



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte,  
Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

#### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90006/2025

**PROCESSO:** 00.002243/2025-49

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9006/2025**

#### **CONTRATANTE (UASG): 925175**

**OBJETO:** Serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, atendimento personalizado a eleitores, juntamente com toda infraestrutura, e suportes necessários à realização das Eleições de Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea, no exercício de 2025.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 737.727,94 (setecentos e trinta e sete mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 02/06/2025 às 8h30 (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

#### **Sumário**

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9006/2025**

## (Processo Administrativo nº00.002243/2025-49)

Torna-se público que o(a) Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, sediado(a) SEPN 508, Bloco A Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, CEP 70740-541 - Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, atendimento personalizado a eleitores, juntamente com toda infraestrutura, e suportes necessários à realização das Eleições de Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea, no exercício de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para contratação, nos termos do art. 6-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a

proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em

relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos,

com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

5.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.7. A proposta deverá ser encaminhada, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet, em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante no Anexo VII;

5.23.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as

propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será

facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.22. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.23. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.24. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.25. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.26. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.27. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.28. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.29. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.30. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.31. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.32. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.33. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de](#)

[2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Gerência de Contratações - GEC do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão situado no SEP 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no

Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de



intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a



prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do CONFEA, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br), datada e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento, sob pena de não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato,

observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.confesa.org.br](http://www.confesa.org.br).

11.11. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

11.12. É de responsabilidade do licitante proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confesa.org.br/usuarioexterno/>.

11.12.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

11.13. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.13.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

11.13.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé e de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto.

11.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.14.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

11.14.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

11.14.3. ANEXO III - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

11.14.4. ANEXO IV - Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo

11.14.5. ANEXO V - Termo de Recebimento Provisório (TRP)

11.14.6. ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preços

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimarães, Pregoeiro(a)**, em 16/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confesa.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confesa.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1225889** e o código CRC **83E736B8**.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

(1208874)

## APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(1207871)

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

#### ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(1220659)

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

#### ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

##### TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**, sediado em Brasília - DF, SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília/DF, 70740-541, CNPJ 33.665.647/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº <XX/XXXX> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto dos CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação

classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou

dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as

obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

#### **De acordo**

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>	<b>TESTEMUNHA 1</b>	<b>TESTEMUNHA 2</b>
_____	_____	_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto	Nome/Qualificação	Nome/Qualificação

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

### **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025**

#### **ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

#### **TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

#### **INTRODUÇÃO**

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

#### **IDENTIFICAÇÃO**

<b>CONTRATO Nº</b>			
<b>OBJETO</b>			
<b>CONTRATANTE</b>			
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
<b>CONTRATADA</b>		<b>CNPJ</b>	
<b>PREPOSTO DA</b>			



<b>PREPOSTO CONTRATADA</b>	<b>DA</b>	<b>CPF</b>
--------------------------------	-----------	------------

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

<b>CIÊNCIA</b>	
<b>CONTRATADA - Funcionários</b>	
_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF
_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF
_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025  
ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)**

**IDENTIFICAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº:** XX/20XX.

**Contrato nº:** XXX/20XX.

**Período da Vigência:** O contrato terá vigência de XX (por extenso) meses, contados da data da assinatura do contrato pelo contratante, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente, ou seja, de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO.

**Nota de Empenho:** Nota de inscrição em restos a pagar nº XX (SEI nº XXXX), no valor de R\$ XX (por extenso).

**Contratante:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea

**Contratada:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Endereço Eletrônico:**

**Ordem de Serviço nº:** XX/20XX (SEI nº XXX)

**Objeto:**

**Valor dos Bens/Serviços Recebidos:** R\$ XX (por extenso), com pagamentos

anuais no valor de R\$ XX (por extenso).

**Data da Entrega:** DIA/MÊS/ANO.

**Data do Recebimento:** DIA/MÊS/ANO.

### **Documentos Entregues**

SEI nº XXX: nome do documento.

SEI nº XXX: nome do documento.

SEI nº XXX: nome do documento.

### **TERMOS**

Por este instrumento, atesto, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que os serviços e/ou bens integrantes da Ordem de Serviço acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos, **provisoriamente**, nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pelo contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Contrato acima identificado.

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025**

### **ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)**

#### **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)**

#### **IDENTIFICAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº:** XX/20XX.

**Contrato nº:** XXX/20XX.

**Período da Vigência:** O contrato terá vigência de XX (por extenso) meses contados da data da assinatura do contrato pelo contratante, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente, ou seja, de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO.

**Nota de Empenho:** Nota de inscrição em restos a pagar nº XX (SEI nº XXXX), no valor de R\$ XX (por extenso).

**Contratante:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

**Contratada:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Endereço Eletrônico:**

**Ordem de Serviço nº:** XX/20XX (SEI nº XXX)

**Objeto:**

**Valor dos Bens/Serviços Recebidos:** R\$ XX (por extenso), com pagamentos anuais no valor de R\$ XX (por extenso).

**Data da Entrega:** DIA/MÊS/ANO.

**Data do Recebimento:** DIA/MÊS/ANO.

## TERMOS

Por este instrumento, em **caráter definitivo**, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no Contrato nº XX/20XX (SEI nº XXXX).

De forma a subsidiar este Termo de Recebimento Definitivo, foram considerados as seguintes análises e documentos:

Termo de Recebimento Provisório (SEI nº XXXX e documentos correlatos).

Análise Técnica do Fiscal do Contrato (SEI nº XXXX documento correlatos).

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

### ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta, que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, para contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, atendimento personalizado a eleitores, juntamente com toda infraestrutura e suporte necessários à realização das Eleições de Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea, no exercício de 2024, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Fornecimento de software específico (Sistema de votação eletrônica), infraestrutura e suporte para a realização das Eleições do Sistema Confea/Crea 2025.</b> a) Data das eleições: 16 de julho de 2025; b) Requisitos: Informação CEF nº 2/2025; c) Colégio eleitoral estimado: 238.064 eleitores	Módulo de até 238.064 eleitores		
2	<b>Fornecimento de atendimento personalizado aos eleitores via serviço de Call Center e chatbot, no período de 13 a 16 de julho de 2025.</b> a) o atendimento personalizado aos eleitores deverá ocorrer no período de 15 a 18 de julho de 2024, da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"><li>De 8 às 18h, pelo horário de Brasília/DF, no período que antecede a eleição: 13 a 16 de</li></ul>	até 10 atendentes no período que		

	<p>julho de 2025, com até 10 atendentes, conforme demanda da contratante;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Para maior comodidade do usuário, a empresa selecionada deverá fornecer um número de atendimento 0800, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular.</li> </ul>	antecede a eleição;		
3	<p>Fornecimento de atendimento personalizado aos eleitores via serviço de Call Center e chatbot, no dia 16 de julho de 2025.</p> <p>a) o atendimento personalizado aos eleitores deverá ocorrer no dia da eleição: 16 de julho de 2025, da seguinte forma:</p> <p>De 8 às 19h, pelo horário de Brasília/DF, no dia 16 de julho de 2025, com até 10 atendentes, conforme demanda da contratante;</p> <p>Para maior comodidade do usuário, a empresa selecionada deverá fornecer um número de atendimento 0800, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular.</p>	até 10 atendentes no dia da eleição;		
4	<p><b>Envio de E-mails e de SMS</b></p> <p>a) O envio de senhas para votação ocorrerá por e-mails e por SMS, considerada a quantidade de eleitores efetivamente importada para a base de dados do sistema de votação eletrônica, sendo que o pagamento pelos referidos envios ocorrerá mediante comprovação em relatório da contratada, observadas as faixas definidas por este item.</p> <p>b) Mediante demanda da contratante, haverá disparo de campanha por e-mail e por SMS sobre a realização do processo eleitoral, sendo que o pagamento pelos referidos envios ocorrerá mediante comprovação em relatório da contratada, observadas as faixas definidas por este item.</p>	4.1. Até 100.000 envios		
		4.2. De 100.001 a 200.000 envios		
		4.3. Acima de 200.001 envios		
<b>Total</b>				

Observações para o preenchimento da proposta de preços:

A proposta de preços deverá ser apresentada, com base nas especificações, prazos

de entregas, obrigações e demais considerações contidas neste edital e seus anexos.

O orçamento a ser apresentado deverá contemplar os preços unitários e global iguais ou inferiores aos estimados pelo Confea.

O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da empresa, a qual não poderá pleitear quaisquer direitos, na vigência do contrato, e nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionados à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

Validade mínima da proposta é de **60 (sessenta) dias**.

Desde já, declararam-se cientes de que o **Confea** procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

#### **Dados do Licitante:**

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Número da conta corrente:

#### **Dados do preposto para firmar o contrato:**

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado civil:

Nacionalidade:

Email:

Telefone:

#### **Local e data**

#### **Assinatura e carimbo**

**(representante legal do licitante)**

#### **Observação:**

1) Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### TERMO DE REFERÊNCIA CEF Nº 1/2025

**Processo:** 00.002243/2025-49

**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

**Assunto:** Sistema de votação - Eleições de Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea 2025

**Interessado:** Sistema Confea/Crea

#### TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

##### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, atendimento personalizado a eleitores, juntamente com toda infraestrutura, e suportes necessários à realização das Eleições de Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea, no exercício de 2025.

##### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. O sistema de controle eleitoral, em ambiente web, deverá abranger os módulos abaixo discriminados, os quais estão detalhados no item 5.6 deste documento.

2.1.1. **Eleição:** este módulo deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição.

2.1.2. **Candidato ou chapa:** este módulo deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos ou chapas a cargo eletivo na eleição.

2.1.3. **Usuário:** este módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

2.1.4. **Administração do Sistema:** este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral.

2.1.5. **Resultados:** este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados da eleição.

2.1.6. **Estatísticas/Relatórios:** este módulo deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.

##### 2.2. CONCEITOS INERENTES AO OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

2.2.1. **Voto:** poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a um evento cuja execução tenha sido realizada por uma pessoa física, de forma manual por meio de página web (formulário) específica, disponível no serviço. Tal evento deverá ser único para cada pessoa que o tenha realizado, sendo vedado que seja repetido ou alterado posteriormente, pela mesma pessoa ou por outrem.

2.2.2. **Eleitor:** poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a uma pessoa física que tenha realizado a execução do evento de caráter único.

##### 2.3. ITENS DO SERVIÇO

2.3.1. O serviço deverá contemplar os seguintes itens para efetivação do objeto:

2.3.1.1. Levantamento dos requisitos necessários para a criação da aplicação que atenda o Termo de Referência e seus anexos;

- 2.3.1.2. Fornecimento e customização do sistema de controle eleitoral;
- 2.3.1.3. Fornecimento de infraestrutura de datacenter;
- 2.3.1.4. Conformação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste Termo de Referência, dentre os quais cita-se:
  - 2.3.1.4.1. Servidores;
  - 2.3.1.4.2. Aplicações e sistemas;
  - 2.3.1.4.3. Alocação de sistemas operacionais;
  - 2.3.1.4.4. Alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados;
  - 2.3.1.4.5. Dispositivos de segurança;
  - 2.3.1.4.6. Ativos de rede;
  - 2.3.1.4.7. Alocação de meios de comunicação de dados;
  - 2.3.1.4.8. Alocação de servidores de aplicação;
  - 2.3.1.4.9. Alocação de servidores de banco de dados;
  - 2.3.1.4.10. Alocação de servidores de balanceamento de carga (load balance);
  - 2.3.1.4.11. Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação;
  - 2.3.1.4.12. Alocação de concentradores (switches);
  - 2.3.1.4.13. Alocação de firewall de alta disponibilidade.
- 2.3.1.5. Execução de testes funcionais e unitários;
- 2.3.1.6. Homologações do sistema (aplicação e infraestrutura);
- 2.3.1.7. Execução de procedimento de stress do sistema;
- 2.3.1.8. Emissão de relatórios sobre testes e homologações;
- 2.3.1.9. Execução de simulação do processo eleitoral;
- 2.3.1.10. Inicialização do sistema para o pleito;
  - 2.3.1.10.1. Cadastro de candidatos ou chapas e seus currículos;
  - 2.3.1.10.2. Cadastro de eleitores;
- 2.3.1.11. Criação de credenciais;
  - 2.3.1.11.1. Geração de logins;
  - 2.3.1.11.2. Emissão de senhas;
- 2.3.1.12. Acompanhamento do processo eleitoral;
  - 2.3.1.12.1. Oferecimento de serviço de call center e suporte de segundo nível;
  - 2.3.1.12.2. Emissão de relatórios estatísticos e de resultados;
  - 2.3.1.12.3. Fornecimento de banco de dados contendo a relação de eleitores que votaram, em formato: “.xlsx” ou “.csv”;
  - 2.3.1.12.4. Entrega de aplicação com a base de dados contendo os comprovantes de votos dos profissionais após a eleição para ficar armazenada no Confea e possibilitar pesquisa futura e acesso ao comprovante de voto;
  - 2.3.1.12.5. Encerramento do sistema.

#### 2.4. LINGUAGEM DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA E DO AMBIENTE OPERACIONAL

- 2.4.1. **Linguagem das Aplicações:** opção do fornecedor;
- 2.4.2. **Controle de Acesso:** controle de privilégios de acesso aos recursos de sistema acessado somente via certificado digital;
- 2.4.3. **Banco de Dados:** a ser definido pelo fornecedor;
- 2.4.4. **Servidor de Aplicação:** a ser definido pelo fornecedor;
- 2.4.5. **Sistema Operacional:** a ser definido pelo fornecedor;
- 2.4.6. **Ferramenta de relatório:** gerador em PDF (escolha livre do fornecedor);
- 2.4.7. Páginas HTML de interface com o usuário;
- 2.4.8. **Cliente:** linguagem Javascript para a validação de campos de formulários HTML e para a implementação de detalhes da interface, tais como: operação dos menus de navegação e ativação de janelas de listas de valores;
- 2.4.9. Mesmo havendo validação em javascript (client-side) dos FORMULÁRIOS HTML, deve também haver validação dos DADOS provenientes destes formulários no lado servidor (server-side).



## 2.5. **INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E AMBIENTE COMPUTACIONAL**

- 2.5.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela alocação dos equipamentos e das licenças de todos os programas necessários para a realização do objeto;
- 2.5.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de programas não licenciados na execução do contrato, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas em legislação específica;
- 2.5.3. A Contratada deverá comprovar a propriedade do data center ou apresentar contrato de locação vigente durante um período de pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores às Eleições e de 30 (trinta) dias após as Eleições;
- 2.5.4. A Contratada deverá disponibilizar, à Auditoria, acesso físico ou remoto aos servidores e serviços, no período em que se fizer necessário;
- 2.5.5. Aos membros do Confea, em especial a Equipe de Planejamento da Contratação e/ou a Comissão Eleitoral Federal, também poderá ser concedido o acesso do item anterior;
- 2.5.6. Os acessos deverão ser agendados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; e
- 2.5.7. A aplicação deverá dar suporte a:
- 2.5.7.1. Smartphones e tablets, via navegadores (sem a necessidade do votante efetuar nenhum tipo de alteração/customização nas configurações do aparelho para acessar o ambiente) ou aplicativos;
- 2.5.7.2. Navegadores Microsoft Edge, Firefox versão 60.0 ou superior, Chrome 75.0 ou superior, Safari 12.0 ou superior;
- 2.5.7.3. Marcador HTML a partir da versão 5 ou Marcador XHTML a partir da versão 1.1.
- 2.5.7.4. A aplicação deverá possuir layout responsivo.
- 2.5.8. O processo eleitoral deverá ser baseado em ambiente operacional (sistemas básicos, linguagens, bancos de dados, firewall, link de internet, infraestrutura física e lógica, certificados, demais recursos de software, hardware e de segurança) que atenda aos requisitos inerentes à consecução satisfatória das eleições;
- 2.5.9. Todos os recursos requeridos para a execução do serviço serão custeados pela Contratada.

## 2.6. **MÓDULOS E CASOS DE USOS BÁSICOS DO SISTEMA**

- 2.6.1. O Confea fornecerá as informações, na forma de exportação de dados, para que seja realizada as importações necessárias aos módulos do sistema automatizado para o processo eleitoral. Ao final da eleição, o sistema eleitoral, objeto deste estudo, deve exportar o resultado da eleição e dos votos computados.
- 2.6.2. **Módulo Eleição:**
- 2.6.2.1. O módulo "Eleição" deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição, além de possibilidade de consulta, impressão e gravação em arquivo PDF do seu comprovante de voto após o dia da eleição; O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:
- 2.6.2.2. Votar;
- 2.6.2.3. Instruções iniciais com o registro dos candidatos/chapa aos cargos em disputa;
- 2.6.2.4. Voto nos candidatos ou chapas, exibindo todos os candidatos ou chapas cadastradas na circunscrição do estado, na ordem a ser informada posteriormente, pela Comissão Eleitoral Federal após sorteio desta ordem com a participação dos candidatos;
- 2.6.2.5. Instruções para confirmação, cancelamento da opção de voto selecionada, voto nulo e voto em branco, com a individualização do eleitor por usuário e senha ou outro método escolhido pelo CONFEA;
- 2.6.2.6. Imprimir e/ou gravar a imagem do comprovante de voto;
- 2.6.2.7. Permitir imprimir segunda via do comprovante de voto;
- 2.6.2.8. Confirmar registro de voto (somente após o término do pleito);
- 2.6.2.9. Confirmar voto no total de votos computados (somente após o término do pleito);
- 2.6.2.10. Consultar eleitor por nome completo ou CPF, visualizando as seguintes informações: Nome; Crea de origem; Número de Registro Profissional; e Situação eleitoral;

2.6.2.11. O número de CPF do profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, será utilizado como chave de autenticação para localização na base de dados do sistema de votação eletrônica;

2.6.2.12. O processo de autenticação deverá permitir a autenticação de duplo fator, onde será enviado um código único ao eleitor através de mensagem de texto ou para o e-mail pessoal do eleitor.

### 2.6.3. **Módulo Candidato ou Chapa:**

2.6.3.1. O módulo "Candidato" ou "Chapa" deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos ou chapas a cargos eletivos na eleição.

2.6.3.2. O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:

2.6.3.3. Consultar candidato ou chapa por nome ou número; e

2.6.3.4. Visualizar dados resumidos e completos dos candidatos ou chapas;

### 2.6.4. **Módulo de Usuário:**

2.6.4.1. O módulo "Usuário" deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

2.6.4.2. O colégio eleitoral será importado no módulo de "Administração do Sistema" e não poderá ser incluído um novo eleitor pelo módulo de "Usuário". O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

2.6.4.3. Cadastrar/Alterar/Consultar usuários administradores do sistema (exceto eleitores);

2.6.4.4. Cadastrar/Alterar/Consultar perfis de acesso;

2.6.4.5. Relacionar usuários aos perfis de acesso (exceto eleitores);

2.6.4.6. Alterar/recuperar a senha, em caso de necessidade/esquecimento (exceto eleitores).

2.6.4.7. Gerar senha provisória, mediante critérios definidos pelo Confea, enviando via SMS para celular cadastrado após aquela ação ou já existente na base, ou também por e-mail.

2.6.4.8. O envio da primeira senha provisória (senha fornecida para o primeiro acesso do eleitor ao sistema) será por e-mail e SMS.

2.6.4.9. Gerar senha provisória, mediante dados previamente inseridos como e-mail e/ou SMS, através do meio selecionado pelo eleitor;

2.6.4.10. Registro de senha definitiva por meio de alteração de senha, mediante inserção da última senha provisória enviada ao usuário, ou definitiva anteriormente definida.

2.6.4.11. O envio de SMS deve ser permitido inclusive para telefones celulares de outros países.

### 2.6.5. **Módulo de Administração do Sistema:**

2.6.5.1. O módulo "Administração do Sistema" deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, importação e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral.

2.6.5.2. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

2.6.5.3. Consultar eleições (painel de acompanhamento da evolução de votantes);

2.6.5.4. Consultar troca de senha (painel de acompanhamento da evolução de votantes);

2.6.5.5. Cadastrar/Alterar/Consultar membros da Comissão Eleitoral;

2.6.5.6. Cadastrar/Alterar/Consultar Confea;

2.6.5.7. Consultar/Listar eleitores que votaram;

2.6.5.8. Consultar confirmação de voto de eleitor;

2.6.5.9. Consultar voto de eleitor no total de votos;

2.6.5.10. Rotina para geração de logins dos eleitores;

2.6.5.11. Rotina para emissão de senhas prévias dos eleitores;

2.6.5.12. Rotina para geração de mala direta de eleitores;

2.6.5.13. Cadastrar/Alterar/Consultar perfil de acesso;

2.6.5.14. Cadastrar/Alterar/Consultar usuários do sistema;

2.6.5.15. Importar dados dos eleitores aptos a votar, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados: Nome; CPF; Número de Registro Profissional; E-mail; Telefone (s) celular (es); Crea/UF de origem; e Cidade

2.6.5.16. A ferramenta deverá possibilitar a inclusão de subdivisões, como: regiões metropolitanas; zonas geográficas (norte, sul, centro, etc.) e outras subdivisões a serem definidas pelo Regional.

2.6.5.17. Inclusão de resoluções, avisos ou outras comunicações oficiais a serem feitas pela Comissão Eleitoral Federal ou pelo Confea;

2.6.5.18. Gerar login e gerar e remeter senha para eleitor, via SMS e/ou e-mail;

2.6.5.19. Não permitir que dados de contatos duplicados sejam utilizados para distribuição de senhas na base de dados. Dados de contatos duplicados serão inabilitados durante a consolidação da importação de eleitores;

2.6.5.20. Cadastrar/Alterar/Impugnar candidatos ou chapas, devendo armazenar os seguintes dados: Nome do candidato ou chapa; Crea/UF (Sigla); Número de registro profissional; Foto; Número ou chapa do candidato; Cargo ou Chapa eletiva; Tipo de mandato; e Tempo de mandato (em anos);

2.6.5.21. Cadastrar/Alterar/Impugnar candidato ou chapa, devendo armazenar os seguintes dados: Número do candidato ou chapa; Crea/UF (Sigla); Nome do candidato ou chapa; e Descritivo (carta de apresentação e/ou Plano de trabalho);

2.6.5.22. Controlar acesso por meio de definição de privilégios e perfil de usuários;

2.6.5.23. Suspender divulgação de resultado (por Crea, por candidatura), conforme decisão judicial ou administrativa da Comissão Eleitoral Federal do Confea ou de seu Plenário;

2.6.5.24. Geração de zerésima e encerramento de eleições, por meio exclusivo de chave privada.

2.6.5.25. Homologação para alterações realizadas no próprio módulo de Administração do Sistema, por parte dos usuários do Confea.

2.6.5.26. A importação dos dados de eleitores deve ser possível por meio de arquivo no formato .csv. O sistema deve ser capaz de realizar ainda a importação por meio de serviços SOAP ou HTTP, possuindo gerador de web services com suporte aos formatos de arquivos de texto XML e JSON.

2.6.5.27. Cada voto deverá registrar, a data e hora da votação;

2.6.5.28. A data e a hora de votação será registrada com base no local de cada estado, devendo constar o time zone.

2.6.5.29. O módulo deve possuir condições de permitir importações realizadas por diversos usuários, com certificado digital;

#### 2.6.6. **Módulo Resultados:**

2.6.6.1. O módulo "Resultados" deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por candidato ou por chapa.

2.6.6.2. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

2.6.6.3. Consultar resultados dos votos por candidato ou por chapa do processo eleitoral eletrônico;

2.6.6.4. Totalizar os resultados dos votos por candidato ou por chapa ao cargo;

2.6.6.5. O resultado da eleição deverá ser apresentado, por cidade, como padrão. No entanto, caso o Conselho Regional tenha estabelecido subdivisões, o resultado deverá considerar o menor nível de detalhamento informado.

2.6.6.6. Validar/criticar totais de votos com a quantidade de eleitores habilitados nos Creas e no sistema (senha válida).

2.6.6.7. Ao final do processo eleitoral, o módulo "Resultados" deverá ser disponibilizado em formato HTML, com os resultados totais por candidato ou por chapa, a fim de que o Confea disponibilize em seu sítio por período que julgue necessário.

#### 2.6.7. **Módulo Estatísticas/Relatórios:**

2.6.7.1. O módulo "Estatísticas/Relatórios" deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.

2.6.7.2. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

2.6.7.3. Gerar estatísticas diversas para visualização on-line;

2.6.7.4. Totalização por candidato ou por chapa;

2.6.7.5. Percentual de votos registrados por candidato ou por chapa;

2.6.7.6. Formato gráfico e tabulado;

2.6.7.7. Gerar relatórios PDF;

2.6.7.8. Eleitores votantes por candidato ou por chapa, contendo o número de votos válidos, brancos e nulos, especificando o número de votos em cada um dos candidatos e/ou chapa;

2.6.7.9. Resultado por candidatos ou por chapas;

2.6.7.10. Relatórios de informações referentes aos módulos "Administração do Sistema" e "Resultados";

- 2.6.7.11. Relatórios de não votantes; e
- 2.6.7.12. Demais relatórios gerenciais quando do levantamento de requisitos.
- 2.6.7.13. Durante o período de votação, a Contratada deverá apresentar uma página WEB com um gráfico geral do quantitativo de votos e uma tabela com as parciais do quantitativo de votos por Estado, com atualizações a cada 2 minutos. O link dessa página deverá ser disponibilizado no próprio sítio da votação ou no portal do Confea.

## 2.7. **DA ANÁLISE E LEVANTAMENTO DE REQUISITOS**

2.7.1. Esta etapa tem o objetivo de levantar os requisitos e regras de negócio do sistema para possibilitar a implementação do modelo de dados do projeto, e detalhar as funcionalidades necessárias para o sistema eleitoral, considerando como documento básico para esse trabalho o Regulamento Eleitoral das Eleições do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, que se encontra disponível no site <https://normativos.confea.org.br> através de consulta específica, atendendo de forma integral e observando os requisitos previstos para o sistema automatizado para o processo eleitoral.

### 2.7.2. **Características Gerais:**

- 2.7.2.1. Detalhamento do processo eleitoral atual;
- 2.7.2.2. Caracterização do voto secreto como norma;
- 2.7.2.3. Processo de registro de candidatos/chapas;
- 2.7.2.4. Atendimento de segundo nível de auxílio ao Confea em relação sistema de votação;
- 2.7.2.5. Realização das Eleições do Sistema Confea/Crea 2025 serão realizadas pela rede mundial de computadores (internet), no dia 16 de julho de 2025, sendo que o ambiente de votação poderá ser acessado pelos eleitores a partir das 8h (oito horas) e será bloqueado às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília - DF, sem realização de segundo turno, atendendo a:
- 2.7.2.6. Infraestrutura tecnológica (hardware / software / comunicação);
- 2.7.2.7. Verificação e controle do ambiente operacional no data center;
- 2.7.2.8. Monitoramento integral dos processos eletivos no período de 08h00 (oito horas) até as 19h00min (dezenove horas), horário de Brasília, no dia da eleição;
- 2.7.2.9. Disponibilidade do sistema eleitoral até 30 (trinta) dias após os pleitos, para emissão das listas de votantes, pelo Confea, bem como de emissão de comprovantes de voto pelos votantes.

## 2.8. **REQUISITOS**

- 2.8.1. O sistema de votação deverá ser baseado em ambiente operacional (sistemas básicos, linguagens, bancos de dados, firewall, link de internet, infraestrutura física e lógica, certificados, demais recursos de software, hardware e de segurança) que atenda aos requisitos inerentes à consecução satisfatória das eleições.
- 2.8.2. Todos os recursos requeridos para a execução do serviço serão custeados pela contratada.

## 2.9. **SEGURANÇA**

- 2.9.1. Os seguintes elementos devem ser garantidos no que se refere à segurança do processo:
- 2.9.2. Garantia da unicidade do voto com recursos de crítica e impedimento de um mesmo eleitor votar duas ou mais vezes, avisando-o sobre a ocorrência deste fato:
  - 2.9.2.1. Esse processo deve ser feito por meio de realização de assinatura digital de cada voto, sendo utilizado um certificado digital único, emitido em nome do eleitor, pelo sistema (AC Privada).
  - 2.9.2.2. Apenas o eleitor deverá ter a posse da chave privada do seu certificado digital.
  - 2.9.2.3. Garantia do cômputo de cada voto no total geral dos votos;
  - 2.9.2.4. O sistema deverá garantir que o voto realmente foi computado para o candidato ou chapa escolhida pelo eleitor;
  - 2.9.2.5. Criptografia de dados sensíveis na comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado utilizando chaves assimétricas;

- 2.9.2.6. Criptografia de toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor, até o momento da apuração do voto, sem possibilidade de revelação do candidato ou chapa que o eleitor escolheu;
- 2.9.2.7. Checagem da identidade do eleitor (login e senha);
- 2.9.2.8. Possibilidade de verificar a identidade (login) por meio de utilização de certificado digital da ICP Brasil local, inclusive certificado em nuvem, a exemplo do e-CPF, como meio de autenticação do eleitor no processo eleitoral;
- 2.9.2.9. O login utilizando e-CPF deve gerar uma assinatura digital utilizando o padrão CADES como evidência da utilização do certificado;
- 2.9.2.10. Módulo de identificação positiva com duplo fator de autenticação, ou seja, possuir MFA (múltiplo fator de autenticação);
- 2.9.2.11. Possibilidade de credenciamento de senha por um período anterior ao da eleição, viabilizando a troca da senha para uma conhecida pelo eleitor;
- 2.9.2.12. Para fins de auditoria posterior, a assinatura resultante do login com o certificado digital deverá ser armazenada e seguir o padrão ICP Brasil.
- 2.9.2.13. Implementação de mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e conseqüente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;
- 2.9.2.14. Prover segurança contra ataques de Furto de dados, Interceptação de tráfego, Exploração de Vulnerabilidades (de Hardware e Software - Exploits), Ataque de força bruta, Ataque de personificação (substituir um dispositivo de rede para induzir outros a se conectarem a este, ao invés do dispositivo legítimo);
- 2.9.2.15. Deverá implementar também o monitoramento de endereços IPs de origem, fazendo análises para inclusão e remoção desses IPs em White, Black e Grey Lists;
- 2.9.2.16. Registro, em arquivo log, dos acessos realizados no módulo de votação, guardando a data, hora e endereço do IP utilizado pelo usuário para votar, justificar ou imprimir comprovante do voto. Deve-se registrar inclusive as tentativas para acesso ao sistema;
- 2.9.2.17. Os registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar caso os mesmos tenham sido alterados, removidos ou inseridos de alguma forma que não seja pelo próprio sistema;
- 2.9.2.18. A empresa fornecedora do sistema eleitoral deve garantir, de forma criptográfica, a impossibilidade em incluir, alterar ou remover qualquer registro de log do sistema sem que isso seja detectado pela auditoria e sem a dependência do administrador do sistema;
- 2.9.2.19. Instalação de certificado digital fornecido pela contratada para o servidor de aplicação;
- 2.9.2.20. Os certificados digitais necessários para a criptografia da comunicação deverão ser fornecidos pela Contratada;
- 2.9.2.21. Geração de um par de chaves (pública/privada) para o sistema eleitoral, permitindo a proteção das informações até o momento da apuração;
- 2.9.2.22. A chave privada do sistema eleitoral só poderá ser acessível pelos membros da CEF - Comissão Eleitoral Federal do Confea;
- 2.9.2.23. O sistema deverá possuir a possibilidade de 4 usuários terem habilitação para inserção da chave criptográfica, sendo que o sistema permitirá que apenas a presença de dois deles seja suficiente;
- 2.9.2.24. Os votos devem ser criptografados com a chave pública do sistema eleitoral.
- 2.9.2.25. Sem o fornecimento da chave privada da eleição em posse da comissão eleitoral, deve ser impossível para o sistema eleitoral apurar o resultado da eleição;
- 2.9.2.26. O voto deve ser imediatamente encriptado no navegador ou em outro dispositivo utilizado para o acesso ao sistema eleitoral. Quando o sistema eleitoral receber o voto, ele não deve ser capaz de decifrá-lo até o momento da apuração;
- 2.9.2.27. Impedimento de acesso às bases de dados que contenham as senhas e credenciais de login até o encerramento do pleito;
- 2.9.2.28. Em nenhum momento será possível ao administrador do sistema verificar ou alterar o conteúdo de um voto dentro do sistema eleitoral de forma que esta operação não possa ser detectada pela auditoria e pelos registros armazenados no sistema eleitoral;
- 2.9.2.29. Geração das senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:
- 2.9.2.30. A senha gerada para um eleitor será única (ou seja, nenhum outro eleitor

receberá a mesma senha ainda que a chave de login no sistema seja diferente);

2.9.2.31. A senha de cada eleitor ficará armazenada e criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema, e somente poderá ser utilizada uma única vez para votar;

2.9.2.32. A senha de cada eleitor ficará armazenada em forma de hash para ser possível somente comparação;

2.9.2.33. Emissão eletrônica, para cada eleitor, de comprovante de votação, informando a data, hora e endereço IP utilizado;

2.9.2.34. O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado;

2.9.2.35. Durante o período de votação, os servidores e/ou Máquinas Virtuais utilizados para hospedar a solução não poderão ser acessados para administração por meio do sistema operacional ou serviço, via shell, acesso remoto, ou qualquer outro serviço de manipulação de arquivos de sistema ou binário de execução tais como: FTP, SFTP e outros;

2.9.2.36. Durante o período eleitoral (período de votação), o único acesso permitido ao SGBD da solução será da própria aplicação, sendo vedado qualquer outro acesso ao banco de dados;

2.9.2.37. Utilização de Firewall de aplicação (WAF) em todos os servidores;

## 2.10. **DESEMPENHO/PERFORMANCE**

2.10.1. Para atendimento da capacidade de execução do sistema automatizado eleitoral, devem ser verificados os seguintes requisitos:

2.10.1.1. A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados) deverá suportar, no mínimo, 500 (quinhentas) conexões simultâneas;

2.10.1.2. A aplicação deverá realizar pelo menos 4.500 (quatro mil e quinhentas) transações completas por minuto;

2.10.1.3. Define-se transação completa o processo: Autenticação do Eleitor, Efetuação do Voto e Emissão de comprovante de Votação;

2.10.1.4. A aplicação desenvolvida deverá possuir tempo de resposta de, no máximo, 2 (dois) segundos para cada transação completa;

2.10.1.5. A aferição desse item será feita em ambiente de rede local, por ocasião das validações assistidas pela auditoria contratada;

2.10.1.6. O credenciamento do eleitor no site (habilitação para votar mediante digitação de login e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 1 segundo;

2.10.1.7. O ambiente que operará a solução automatizada das eleições deverá suportar votação de 278.064 (duzentos e setenta e oito mil e sessenta e quatro) eleitores durante o pleito; e

2.10.1.8. A contratada deverá disponibilizar versão inicial para recebimento da base de dados inicial em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, ou conforme cronograma a ser disposto no Termo de Referência;

2.10.1.9. A contratada deverá disponibilizar a aplicação customizada/personalizada em sua versão final (versão de produção) para testes e auditoria no máximo, até 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência do contrato, ou conforme cronograma a ser disposto no Termo de Referência.

## 2.11. **DISPONIBILIDADE**

2.11.1. A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em data center que atendam aos requisitos de segurança e de performance supracitados e ainda comprovem documentalmente:

2.11.1.1. Quanto à hospedagem da solução automatizada para os processos eleitorais, certificados em vigor, baseados na norma ANSI/TIA 942 ou equivalente que se aplica a infraestrutura de um data center, que comprovem que a infraestrutura do local de hospedagem da solução possua:

2.11.1.2. Capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;

2.11.1.3. Mais de uma via de distribuição de energia;

2.11.1.4. HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes;

2.11.1.5. Alimentação dual para todos os equipamentos de TI;

2.11.1.6. Cabeamento estruturado que seja dedicado para os serviços contratados; e

2.11.1.7. Disponibilidade mínima de 99,9% para o dia da eleição (mensuração diária).

2.11.1.8. Quanto à informação e aos processos relacionados à hospedagem e continuidade dos serviços mantidos pelo data center, certificado (s) em vigor, baseados nas normas ISO 9001 e 27002, ou normas equivalentes, que comprove(m) a gestão da segurança da informação e da qualidade dos processos;

2.11.1.9. Além dos requisitos acima, devem ser identificados os seguintes critérios:

2.11.1.10. A infraestrutura deverá possuir link redundante de pelo menos 32Mbit/s (16+16);

2.11.1.11. A redundância e a alta disponibilidade deverão cobrir todos os componentes, especialmente servidores web, firewall, servidores de bancos de dados, e switches; e

2.11.1.12. A aplicação e a infraestrutura que a suportar deverão implementar mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que o horário de início e de término da votação ocorra de acordo com os tempos e o fuso especificados para cada eleição.

## 2.12. **AUDITORIA DA INFRAESTRUTURA E DA APLICAÇÃO**

2.12.1. A aplicação e a infraestrutura serão auditadas por empresa especializada contratada especificamente para essa finalidade com o objetivo de aferir o atendimento das exigências do Edital, do Termo de Referência e seus anexos;

2.12.2. A Contratada deverá apresentar para a Auditoria, relatório detalhado da aplicação e da infraestrutura.

2.12.3. A Auditoria analisará:

2.12.4. A infraestrutura física do data center;

2.12.5. A qualidade dos equipamentos;

2.12.6. A conexão entre os equipamentos;

2.12.7. A capacidade dos links com a Internet;

2.12.8. A aderência da infraestrutura aos requisitos estabelecidos no termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;

2.12.9. A aderência ao processo de desenvolvimento definido em pré-projeto;

2.12.10. Concepção do código-fonte, conforme estabelecido em levantamento de requisitos funcionais e não funcionais;

2.12.11. O desempenho da aplicação;

2.12.12. Teste de carga;

2.12.13. Atualizações de segurança;

2.12.14. Hardenização;

2.12.15. Licenciamentos;

2.12.16. Integridade de arquivos de log;

2.12.17. Em bancos de Dados (SGBDR): Espelhamento; Integridade referencial; e Assinatura digital dos registros no arquivo de log;

2.12.18. Após o término do processo eleitoral, as máquinas serão auditadas para conferência e a verificação dos códigos e assinaturas (hash) anteriormente identificados, com o objetivo de comprovar que não houve qualquer variação ou modificação daquilo que fora verificado na véspera imediata à abertura do pleito.

2.12.19. A Auditoria emitirá um relatório formal onde constarão as conformidades e não conformidades em relação ao Edital e ao Termo de Referência.

2.12.20. O relatório será apresentado em reunião da Comissão Eleitoral Federal, na sede do Confea, cujo conteúdo será lavrado em ata.

2.12.21. A CEF poderá, eventualmente, ter conhecimento e deliberar sobre o relatório, por e-mail, à Contratada e à Auditoria, com o objetivo de acatar, redefinir e estabelecer os procedimentos corretivos ou preventivos que deverão ser executados.

2.12.22. No caso de o relatório apresentar alguma não conformidade em relação ao Edital ou ao Termo de Referência as seguintes ações devem ser tomadas:

2.12.23. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para sanar as não conformidades e disponibilizar a infraestrutura e a aplicação para outro processo de auditoria; e

2.12.24. Caso as não conformidades não sejam sanadas nessa oportunidade ou novas não conformidades sejam encontradas, a Contratada estará sujeita às sanções

previstas no Contrato, sem se desobrigar da necessidade de corrigir tais não conformidades.

2.12.25. A aplicação, durante sua fase de desenvolvimento/customização, deverá ser submetida a testes de carga, conforme roteiro da prova de conceito descrita em item específico deste estudo.

2.12.26. Todos os testes e provas previstos no termo de referência serão acompanhados pela Auditoria.

## 2.13. **RECURSOS ESSENCIAIS DO OBJETO**

### 2.13.1. **Cadastramento de candidatos:**

2.13.1.1. Formulário Web;

2.13.1.2. Importação de Base de Dados do Confea.

### 2.13.2. **Cadastramento de Eleitores:**

2.13.2.1. Formulário Web;

2.13.2.2. Importação de Base de Dados do Confea.

### 2.13.3. **Habilitação de Eleitores:**

2.13.3.1. Emissão de logins.

2.13.3.2. Emissão de senhas.

### 2.13.4. **Votação em ambiente WEB:**

2.13.4.1. Painel de Acompanhamento e de Resultados Finais;

2.13.4.2. Rotinas de Auditoria;

2.13.4.3. Cronograma de Execução do Projeto ora licitado;

### 2.13.5. **Operacionalização:**

2.13.5.1. Disponibilização de equipe técnica para monitoramento do processo;

2.13.5.2. Atendimento aos eleitores em geral durante o período da eleição; e

2.13.5.3. Monitoramento da consolidação da votação e atendimento as dúvidas referentes ao painel de acompanhamento.

### 2.13.6. **Gestão do Processo Integrado:**

2.13.6.1. Atendimento às ocorrências em tempo real;

2.13.6.2. Monitoramento do tráfego de dados;

2.13.6.3. Acompanhamento on-line do Painel Central de Apuração;

2.13.6.4. Registros de ocorrências e respectivos relatórios;

2.13.6.5. Confirmação de resultados e relatório de pronunciamento formal.

2.13.6.6. O Sistema eletrônico computacional de eleições em ambiente web a ser contratado deverá observar o Regulamento Eleitoral do Confea, de modo a atendê-lo integralmente.

2.13.6.7. A Contratada deverá confeccionar e disponibilizar tutoriais no idioma português utilizado no Brasil, de forma a orientar a utilização do sistema aos eleitores dos Creas e aos usuários do Confea.

## 3. **SERVIÇO DE CALL CENTER DE SUPORTE DE SEGUNDO NÍVEL**

3.1. A empresa contratada para executar o sistema automatizado para o processo eleitoral deverá prestar serviço complementar de auxílio aos eleitores, via telefone, e-mail e web chat.

3.2. A consulta via telefone deve ser do tipo 0800, ou seja, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular.

3.3. A empresa contratada deverá atender às demandas relativas à disponibilidade do serviço e demais orientações sobre o sistema eleitoral.

3.4. A empresa contratada deverá oferecer solução de chatbot para o atendimento inicial com disponibilização das dúvidas mais frequentes e caso esta não seja solucionada pelo bot, deve ser direcionado ao atendente da empresa;

3.5. A árvore de intents, ou seja, as possibilidades e propósitos que o Chatbot pode apresentar ao eleitor, deve ser de conhecimento e homologada pelo Confea, de acordo com as características do processo eleitoral (prazos, regramentos e possibilidades);

3.6. O uso de chatbot não exige a supervisão e disponibilização, mesmo que em menor número, de atendentes humanos, a serem acionados nos casos que



desejarem prosseguir o atendimento ou casos que sejam omissos na “árvore de intents”;

3.7. O tempo de resposta do chatbot também deve ser performático, mantendo a agradabilidade do seu atendimento.

3.8. A sessão de uso tem início com a interação do consumidor com o chatbot. E uma interação corresponde à uma sessão e não à uma mensagem trocada com o atendente, logo, entende-se como “interação” de Chatbot a sessão na qual o cidadão percorreu do início ao fim o fluxo de atendimento do chatbot (incluindo os gatilhos de encerramento, como por exemplo: tempo de inatividade da sessão; desvio para chat humano, etc);

3.9. Este serviço é comumente denominado suporte de segundo nível.

3.10. O atendimento personalizado aos eleitores deverá ocorrer no período de 12 a 16 de julho da seguinte forma:

3.11. De 8 às 18h, pelo horário de Brasília/DF, no período que antecede a eleição: 12 a 15 de julho, com até 10 atendentes;

3.12. De 8 às 19h, pelo horário de Brasília/DF, no dia da eleição: 16 de julho, com até 10 atendentes;

3.13. Disponibilização de página de perguntas mais frequentes para o serviço de call center com roteiros de orientação para operações básicas de análise e configuração de navegadores, bem como outras orientações para saneamento de problemas mais comuns.

3.14. Será elaborado pela Contratada um script sobre as principais dúvidas em relação ao processo eleitoral (perguntas e respostas).

3.15. Tempo máximo de espera por chamada: 5 (cinco) minutos, com mensagem programada para indicar a posição do usuário na fila e informando sobre a disponibilidade da FAQ para dúvidas mais comuns.

3.16. Perfil dos atendentes: perfil padrão de atendimento de call center, escolaridade nível médio, idioma português, ressaltando que o atendimento deverá ser feito com cordialidade e educação.

3.17. A contratação dos atendentes será de responsabilidade da Contratada e deverá seguir a legislação que rege a atividade.

3.18. A localização do serviço de atendimento será de responsabilidade da Contratada, devendo atender plenamente aos serviços exigidos.

3.19. A Contratada deverá emitir e fornecer relatórios dos atendimentos, elencando os grupos de solicitações, números totais de atendimentos por canal, bem como seus tempos médios e totais de atendimentos e pelo chatbot.

#### **4. SERVIÇO DE SMS (SHORT MESSAGE SYSTEM)**

4.1. Serviço de envio/recepção de mensagens curtas de texto - SMS (Short Message System) para terminais móveis (serviço móvel pessoal e serviço móvel empresarial), utilizando conexão direta e homologada para serviço de SMS Corporativo com as operadoras atuantes no Brasil, com Short Code - LA (Large Account), e enviada para os eleitores, previamente informados e sem custos para esses destinatários, que solicitarem o recebimento da senha por esta modalidade;

4.1.1. Tal necessidade é devido ao fato de ser um envio crítico, durante um curto período, e têm-se que prover meios para aumentar a eficácia dessas entregas.

4.1.2. Não serão aceitas soluções no formato LONG CODE, com remetente no formato: DDD + 8 ou 9 DÍGITOS - número de celular padrão; ou qualquer forma reconhecida mercadologicamente como solução “chipeira”, nem soluções SS7 que utilizem Broker Internacional.

4.2. A solução de SMS deverá ser acessível:

4.2.1. Por meio de portal web, que permita a operação completa da solução, incluindo envio e recebimento de mensagens, bem como monitoramento, relatórios e análise das transmissões efetuadas;

4.2.2. Por meio de integração via API da solução de SMS a sistemas internos da Contratada.

4.3. O serviço deverá possuir conexão direta com TODAS as operadoras de telefonia homologadas pela Anatel - comprovado via certificado/atestado/declaração - via interface exclusiva, para que seja maximizada a garantia de entrega e utilizando a melhor rota de envio para esse tipo de comunicação até o destinatário final.

4.4. O serviço deverá entregar as mensagens para usuários de todas as operadoras de telefonia móvel homologadas pela Anatel.

4.5. A arquitetura e infraestrutura do serviço deverão garantir alto desempenho para o disparo de grandes volumes de mensagens, inclusive para o período de votação, onde poderão ser enviadas milhares de mensagens.

- 4.6. Deverá ser disponibilizada, minimamente, API (REST, WEBSERVICE, HTTP) para integração com o Sistema Eleitoral, fornecendo ainda login e senha de acesso.
- 4.7. Deverá confirmar a importação de dados pela API utilizada e retornar informações de erro.
- 4.8. O Serviço deverá permitir, minimamente:
  - 4.8.1. Envio de mensagens com confirmação de recebimento;
  - 4.8.2. Deve-se entregar mensagens SMS para os celulares definidos pelo Contratante, inclusive para números que passaram por portabilidade;
  - 4.8.3. Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora;
  - 4.8.4. Estado da mensagem, de forma não taxativa e de acordo com o disponibilizado pelas operadoras: enviada, entregue no aparelho (para operadoras em que esta informação é disponível), agendada, expirada, cancelada, rejeitada, com detalhamento de erros e motivos de insucesso, ou outros estados que possam existir no ciclo de vida da mensagem e que as operadoras disponibilizarem;
  - 4.8.5. Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada e recebida;
  - 4.8.6. Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens;
  - 4.8.7. Geração de relatórios consolidados por períodos estipulados (mês e dia);
  - 4.8.8. Geração do quantitativo de mensagens enviadas, para que seja efetuada a cobrança conforme composição de preços;
  - 4.8.9. Possibilitar a personalização das mensagens individualmente, de forma que senhas únicas sejam enviadas a cada disparo (informação fornecida pelo Sistema Eleitoral);
  - 4.8.10. Exportação de relatórios minimamente em um dos seguintes formatos: PDF, HTML, XLS ou CSV;
  - 4.8.11. Fornecer interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;
  - 4.8.12. Uma interface - dashboard - deverá ser disponibilizada minimamente para o Confea e para a empresa de Auditoria contratada para acompanhamento dos status dos envios.
- 4.9. As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionada pela empresa licitante, no conteúdo da mensagem gerada pelo Sistema Eleitoral, contendo as formas de identificação das licitantes e/ou da solução tecnológica utilizada.

## **5. SERVIÇO DE E-MAIL**

- 5.1. Serviço de envio de e-mail do tipo transacional (SMTP transacional) para envio de senhas para acesso à ferramenta de votação:
- 5.2. A solução deverá ser acessível por:
- 5.3. API SMTP padrão, minimamente, para integração com o Sistema Eleitoral.
- 5.4. A Contratada deverá possuir equipe de especialistas que monitorem a entregabilidade das mensagens enviadas, intervindo nos casos apontados pela Contratante ou apresentados nos relatórios, para solucionar os envios problemáticos.
- 5.5. Deverá prover mecanismos que elimine o Spoofing de domínios, phishing, e demais casos que impeça o recebimento da mensagem.
- 5.6. Permitir a personalização de domínios e links de envio.
- 5.7. Definição de no mínimo 1 (um) IP de uso exclusivo da Contratante, utilizado para o disparo das mensagens.
- 5.8. A Contratada ficará responsável por utilizar técnicas de melhoria da reputação, como Warm-up para o(s) IP(s) fornecido(s).
- 5.9. Criação e personalização de registros SPF e DKIM, para otimizar a entrega das mensagens.
- 5.10. Atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:
  - 5.10.1. Definição de níveis de acesso à ferramenta.
  - 5.10.2. Permitir a geração de relatórios com, minimamente, as seguintes características:
    - 5.10.3. Geração do quantitativo de mensagens enviadas, para que seja efetuada a cobrança conforme composição de preços;
    - 5.10.4. Análise de envio e monitoramento em tempo real;

- 5.10.5. Relatórios gerais e individuais de mensagens entregues, abertas, com cliques pelo receptor, taxa de rejeição, quantidade em spam e de mensagens bloqueadas;
- 5.10.6. Relatório por tipo de dispositivo que acessou o sistema, localização geográfica e informações sociais quando disponíveis pelo usuário.
- 5.10.7. Permitir o monitoramento da reputação da solução ofertada.
- 5.10.8. Fornecer interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;
- 5.10.9. Uma interface - dashboard - deverá ser disponibilizada minimamente para o Confea e para as Empresas de Auditoria contratadas para acompanhamento dos status dos envios.
- 5.10.10. Fornecer as evidências dos envios de e-mails, constando no mínimo: data e hora, status do envio, nome e destinatário do e-mail, e endereço de envio.
- 5.11. As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionada pela empresa licitante, no conteúdo da mensagem gerada pelo Sistema Eleitoral, contendo a formas de identificação das licitantes e/ou da solução tecnológica utilizada.

## **6. PROVA DE CONCEITO**

- 6.1. A prova de conceito visa verificar se a licitante classificada demonstra sua capacidade de atendimento aos requisitos exigidos no Edital, devendo comprovar um conjunto de capacidades que serão descritas em itens mais abaixo.
- 6.2. A licitante vencedora submeter-se-á à prova de conceito.
- 6.3. A licitante que for declarada provisoriamente classificada em primeiro lugar por apresentar o menor preço global e a documentação de habilitação aprovada deverá, no prazo de 3 (três) dias, ou em outra data marcada pelo Pregoeiro, organizar-se para demonstrar, através de plataforma de videoconferência WEB a ser definida pelo Confea no ato da convocação, para participar da Prova de Conceito, em data e horário agendados.
- 6.4. Na mesma plataforma poderão acompanhar a realização da sessão todos os interessados que solicitarem acesso prévio ao Confea mediante orientações do Pregoeiro via ComprasNet.
- 6.5. Os interessados que forem autorizados a acompanhar a realização da sessão, caso por videoconferência, deverão obrigatoriamente identificar seu nome e o da empresa ao ingressar na reunião online, sem direito a utilização do vídeo/áudio, tão somente o chat.
- 6.6. A prova de conceito será realizada em sessão pública, através de plataforma de videoconferência, devendo iniciar às 9hs da data marcada, e deverá aferir, por meio de demonstração, o atendimento a todos os requisitos elencados. A critério do pregoeiro, a prova de conceito poderá ser realizada presencialmente, na sede do Confea, com deslocamento às despensas da empresa licitante;
- 6.7. O não comparecimento da licitante na data e horário agendado pelo pregoeiro implica a desqualificação para a continuidade no certame, ficando as providências necessárias para acesso ao link da plataforma, como acesso à Internet suficiente para as demonstrações, a cargo da licitante.
- 6.8. O Sistema Eleitoral será submetido a testes e análises de auditoria, onde se verificará a segurança e as funcionalidades do Sistema WEB bem como do ambiente.
- 6.9. O cumprimento dos requisitos será avaliado pela auditoria, contratada pelo Confea para este fim, e assistida por representantes do Confea, que poderão, a qualquer tempo da demonstração da prova, solicitar artefatos e evidências a serem encaminhados à auditoria e ao Confea para valoração dos itens demonstrados.
- 6.10. Os documentos gerados durante a prova de conceito serão de acesso público, exceto aqueles solicitados/gerados pela Auditoria, a critério desta.
- 6.11. Não serão permitidas, após iniciada a prova de conceito, alteração de códigos, compilação, correção, update, reconfiguração de serviços, ativação de servidores e outros procedimentos que interfiram no desempenho do sistema submetido à prova.
- 6.12. Caso esse fato seja constatado pela auditoria, a licitante terá sua proposta desclassificada, podendo ser realizada, a critério da auditoria ou do Confea, diligência e/ou perícia para verificação destes e de outros elementos demonstrados.
- 6.13. A contratada fornecerá os acessos e recursos necessários para o fiel cumprimento das análises e testes de auditoria, que efetuará:
- 6.13.1. Análise funcional;
- 6.13.2. Análise técnica;

6.13.3. Desenvolvimento e aplicação de testes, como: validação de entradas, canonização de URL, manipulação de parâmetros, autenticação das sessões, sobrecargas, fugas de informação, criptografia, assinatura digital ICP-BRASIL, exploits, logs, e outros.

6.14. A auditoria emitirá parecer conclusivo, após o término da prova de conceito, em até um dia útil, no qual se manifestará sobre o atendimento do conjunto de requisitos, e será encaminhada ao Pregoeiro que procederá as medidas cabíveis para continuidade do certame.

6.15. Se a licitante não demonstrar o atendimento da totalidade das funcionalidades requeridas, a proposta será desclassificada, devendo ser chamada a próxima licitante, de acordo com a ordem de classificação de menor preço global, concluída a etapa de lances, para realização da Prova de Conceito, nas mesmas condições estabelecidas para a primeira colocada.

6.16. A licitante deverá arcar com todos os custos necessários à execução da Prova de Conceito, sem que sobre tais custos incidam quaisquer direitos ou indenizações caso a licitante não seja considerada apta à etapa seguinte da licitação.

6.17. São proibidas quaisquer formas de gravação de áudio ou vídeo da sessão, que será gravada exclusivamente pelo Confea, e o material não estará sujeito à disponibilização.

6.18. **ROTEIRO:**

6.18.1. Demonstração prática das funcionalidades previstas por meio de procedimento automatizado, que deverá, assim como na prova de conceito presencial, ser realizada ao vivo por videoconferência e no momento em que for solicitada.

6.18.2. O Confea informará o resultado esperado da eleição para que a licitante possa gerar o colégio eleitoral da prova de conceito.

6.19. **DESEMPENHO E SEGURANÇA:**

6.19.1. Gerar um colégio eleitoral com dados fictícios de acordo com o aspectos a serem definidos do Edital de licitação;

6.19.2. Deverão existir candidaturas fictícias concorrentes para cada cargo em disputa: Conselheiros Federais (titular e suplente);

6.19.3. Deverá haver dentre os votos gerados: votos válidos, brancos e nulos para todas os candidatos.

6.19.4. Antes do início da votação, o sistema deverá carregar dois certificados digitais ICP-Brasil, sendo que um certificado (eleição) será utilizado para encriptar os votos e o outro (sistema) para assinar os votos.

6.19.5. Emitir a zerésima em PDFs assinado digitalmente utilizando o certificado do sistema, em conformidade com padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15.

6.19.6. As assinaturas da zerésima serão conferidas no validador de conformidade do ITI e devem estar de acordo com o padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15.

6.19.7. Simular uma eleição completa com o colégio eleitoral acima descrito em até 2 (duas) horas ininterruptas, com concorrência mínima de 200 eleitores simultâneos.

6.19.8. A simulação deverá:

6.19.8.1. Gerar votos para cada um dos eleitores;

6.19.8.2. Realizar cada voto de forma completa, incluindo: Autenticação do Eleitor, Troca de Senha, Efetuação do Voto e Emissão de comprovante de Votação, apresentando as telas de cada operação, simulando na íntegra o comportamento do eleitor;

6.19.8.3. A verificação das telas poderá, a cargo da equipe de auditoria, ser solicitada de forma amostral, devendo a licitante apresentar a tela utilizada pelo simulador utilizado;

6.19.8.4. Ao final da votação, realizar o processo de verificação de integridade das assinaturas dos votos, de forma amostral, com escolha aleatória do Confea;

6.19.8.5. Emitir relatório do resultado em PDF assinado pelo sistema e pelo auditor, em conformidade com padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15;

6.19.8.6. A solução deverá realizar os votos através das mesmas interfaces que serão disponibilizadas aos eleitores, ou seja, através de páginas web; e

6.19.8.7. Não será admitida a inserção de votos diretamente no banco de dados, via webservices ou outros meios que não sejam páginas web que possam ser apresentadas aos eleitores.

6.19.8.8. Verificação dos atributos de segurança do sistema:

6.19.8.9. A auditoria escolherá uma amostragem de votos para que as assinaturas sejam validadas no sítio de verificação do ITI. As assinaturas devem estar em conformidade com padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15;

6.19.8.10. A solução deverá utilizar certificado de servidor (SSL) para criptografia da conexão com o servidor.

6.19.8.11. Ao executar o login, a geração da senha ou a troca da senha, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);

6.19.8.12. Ao executar o voto, a escolha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, devendo este conteúdo estar encriptado com a chave fornecida através do certificado digital fornecido antes do início da eleição.

6.19.8.13. A solução deverá armazenar o voto do eleitor encriptado em seu banco de dados.

6.19.8.14. O fornecedor deve demonstrar que não é possível decriptar o voto sem a posse chave privada do certificado da eleição.

6.19.8.15. O fornecedor deve decriptar um voto escolhido aleatoriamente pelo Confea, utilizando a chave privada da eleição.

6.19.8.16. A solução deverá armazenar registro de log que apresente todos os acessos do eleitor ao sistema, informando a data/hora do evento, o endereço IP de origem e o tipo de navegador utilizado.

6.19.8.17. Os registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar caso os mesmos tenham sido alterados, removidos ou inseridos de alguma forma que não seja pelo próprio sistema;

6.19.8.18. A solução deve assinar digitalmente cada um dos votos com o certificado do sistema, em conformidade com o padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15.

6.19.8.19. A solução deverá assinar digitalmente todos os logs em conformidade com o padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15.

6.19.8.20. As assinaturas dos votos e dos logs devem ser aprovadas no verificador no sítio do ITI e em conformidade com o DOC-ICP-15;

6.19.8.21. Realizar teste (login) por meio de utilização de certificado digital da ICP Brasil, a exemplo do e-CPF, como meio de autenticação do eleitor;

## 6.20. **DISPONIBILIDADE:**

6.20.1. A solução deve conter pelo menos dois servidores web respondendo o mesmo endereço URL ou IP.

## 6.21. **AFERIÇÃO:**

6.21.1. A auditoria deve verificar se o resultado da apuração está de acordo com o resultado esperado, resultado este definido e informado no início do processo de votação pela Equipe de Planejamento da Contratação.

6.21.2. O resultado poderá, a critério do Confea, ser publicado na plataforma WEB utilizada;

6.21.3. A solução deverá possuir interface de usuário (página web) que permita:

6.21.3.1. Recuperar o registro de um determinado voto, escolhido aleatoriamente pelo Confea; e

6.21.3.2. Recuperar a assinatura digital do voto específico.

6.21.3.3. Gerar relatórios assinados digitalmente conforme as normas vigentes da ICP-Brasil para: Mostrar que a base de dados não possuía nenhum voto registrado antes do início da simulação da eleição; e

6.21.3.4. Mostrar que a base de dados possuía todos os votos registrados no final da simulação da eleição; e

6.21.3.5. Apresentar o resultado da eleição para ser comparado à base de simulação.

## 6.22. **OBSERVAÇÕES:**

6.22.1. A critério do Confea a prova de conceito será realizada pela empresa de auditoria contratada para esta finalidade;

6.22.2. Havendo discrepância entre os relatórios apresentados e os resultados esperados ou se encontrada alguma não conformidade em relação a qualquer um dos requisitos exigidos acima, a licitante terá a proposta desclassificada;

6.22.3. Registra-se que os resultados esperados são aqueles provenientes do atendimento às especificações contidas nos itens 6.19 (Desempenho e Segurança), 6.20 (Disponibilidade) e 6.21 (Aferição).

6.22.4. Todos os equipamentos necessários para a prova de conceito, inclusive acesso à internet, serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Confea o fornecimento de qualquer desses recursos;

6.22.5. Todos os programas necessários para a prova de conceito serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Confea o fornecimento de nenhum programa;

6.22.6. Caberá ao Confea fornecer a plataforma WEB para a videoconferência;

6.22.7. O Confea notificará em tempo hábil o Pregoeiro para que indique um representante para acompanhar o roteiro da prova de conceito;

6.22.8. Esta etapa é uma sessão pública e dar-se-á mediante o cumprimento dos demais itens do Edital;

6.22.9. Aceita a convocação, a licitante adere à modalidade de demonstração da prova, não sendo aceitas argumentações posteriores desta não haver prosperado em virtude da plataforma/modalidade de demonstração;

6.22.10. Se não aprovado, o pregoeiro dará continuidade ao certame licitatório convocando os demais licitantes, por ordem de classificação final da etapa de lances, com o objetivo de cumprir os requisitos do Termo de Referência.

## 7. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

7.1. A Contratada deverá apresentar relatórios semanais para a Comissão Eleitoral Federal do Confea, informando as conformidades e não conformidades encontradas nas atividades a serem realizadas para a execução do serviço de eleição via internet, de acordo com o cronograma a ser definido.

7.2. A Contratada deverá apresentar um relatório final descrevendo os fatos ocorridos durante todo o processo eleitoral, objetivando a lisura, transparência e confiabilidade do procedimento, desde seu planejamento até a apuração e homologação do resultado das eleições.

7.3. A apresentação deste relatório final será em data a ser pactuada entre as partes após o fim do processo eleitoral.

7.4. A Contratada deverá apresentar relatórios que permitam identificar como foi a votação por faixa etária, modalidade profissional, localidade, e por demais aspectos a serem definidos pela Comissão Eleitoral Federal.

## 8. LICITAÇÃO DA AUDITORIA DO PROCESSO ELEITORAL

8.1. A empresa contratada pelo Confea para fornecer os serviços de Auditoria de Procedimentos e de Informática apoiará o pregoeiro do Confea durante a avaliação dos atestados de capacidade técnica fornecidos pelas licitantes que participarem do processo licitatório para o sistema automatizado do processo eleitoral. Além disso, será responsável pela execução dos procedimentos técnicos de auditoria conforme especificados em seu contrato, tanto durante a Prova de Conceito quanto nas etapas subsequentes.

## 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

9.1. O cronograma de execução será elaborado e aprovado pela Contratante, podendo, após assinatura do contrato, sofrer alterações conforme os prazos estabelecidos.

9.2. O cronograma de execução será executado conforme os prazos estabelecidos entre a contratada e o Confea, sob pena de inviabilizar o processo eleitoral.

9.3. As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

9.4. O atraso no cumprimento das etapas do cronograma ensejará multa conforme estabelecerá o edital de licitação.

ETAPA	ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Assinatura do Contrato	---	Maio/2025
2	Validação do Cronograma de Trabalho	---	Maio/2025
3	Análise e Levantamento de Requisitos	---	Maio/2025

4	Desenvolvimento/Customização dos Módulos	Junho/2025	Julho/2025
5	Importação dos Dados	Julho/2025	Julho/2025
6	Configuração (Ambiente Desenvolvimento/Teste)	Junho/2025	Julho/2025
7	Testes do Projeto	Junho/2025	Julho/2025
8	Configuração do Ambiente de Produção	Junho/2025	Julho/2025
9	Testes e Homologação do Projeto	Junho/2025	Julho/2025
10	Simulação da eleição (em ambiente de homologação)	Junho/2025	Julho/2025
11	Ajustes, testes finais e homologação final	Junho/2025	Julho/2025
12	Importação dos Dados em ambiente de produção	Junho/2025	Junho/2025
13	Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua	16/07/2025	16/07/2025
14	Emissão de relatórios do sistema	Julho/2025	Julho/2025
15	Resultados Finais	Julho/2025	Julho/2025
16	Documentação do Projeto (execução da votação e apuração)	16/07/2025	16/07/2025
17	Manutenção do sistema disponível para os eleitores consultarem e imprimirem o comprovante do voto	Julho/2025	Agosto/2025

## 10. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

10.1. A justificativa para a contratação do sistema de votação para as eleições do Sistema Confea/Crea em 2025 é pautada na necessidade imperativa de garantir a integridade, transparência e eficiência do processo eleitoral, conforme estabelecido pela Decisão Plenária nº 00178/2025 do Confea.

10.2. Considerando o papel crucial desempenhado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e pelos Conselhos Regionais (Creas) na representação e defesa dos interesses das profissões da Engenharia, Agronomia e Geociências em todo o país, é essencial que as eleições sejam conduzidas de maneira segura e transparente, garantindo a participação ativa dos profissionais registrados e a legitimidade dos representantes eleitos.

10.3. A decisão de realizar as eleições através da rede mundial de computadores (internet) implica na contratação de uma empresa especializada para fornecer um sistema de votação eletrônico robusto e auditável, conforme preconiza o Regulamento Eleitoral estabelecido pela Resolução nº 1.114 de 2019 do Confea.

10.4. A contratação de uma empresa especializada não se limita apenas ao desenvolvimento e implementação de um sistema eletrônico de votação, mas também abrange a alocação de infraestrutura adequada, suporte técnico integral, mecanismos de comunicação com os eleitores, atendimento personalizado e monitoramento contínuo das eleições.

10.5. Essa medida visa ampliar significativamente a participação dos profissionais, garantindo a possibilidade de votar de qualquer local, ao mesmo tempo em que assegura a auditabilidade abrangente do processo eleitoral, promovendo transparência e eficácia.

10.6. Além disso, a contratação de uma empresa especializada proporciona automatização, reduzindo erros humanos e fraudes, e atualiza a segurança cibernética, garantindo a integridade do processo.

10.7. É importante ressaltar que a contratação de uma empresa para realizar a auditoria do sistema de votação eletrônica reforça ainda mais a segurança e confiabilidade do processo eleitoral, preservando princípios constitucionais como o da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.8. Portanto, a contratação do sistema de votação para as eleições do Sistema Confea/Crea em 2025 é fundamental para garantir a lisura e legitimidade do processo eleitoral, atendendo aos requisitos legais e regulamentares, e assegurando a representatividade e defesa dos interesses das profissões abrangidas pelo sistema.

10.9. Oportuno registrar neste Termo de Referência, que de acordo os dados extraídos do Sistema da Informações Confea/Crea - SIC, cerca de 238.064 (duzentos e trinta e oito mil e sessenta e quatro) profissionais possuem registro ativo nos estados onde serão realizadas eleições neste exercício, quais sejam: Bahia 51.497, Ceará 23.798, Maranhão 15.838, Rio Grande do Sul 69.309, Paraná 71.653 e Tocantins 6.969.

## 11. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

( X ) Comum      ( ) Especial

11.1. O serviço que se pretende contratar é considerado comum, pois a especificação do objeto estabelece padrões objetivos de desempenho e qualidade, capaz de ser atendida por vários fornecedores, já que reconhecidas e usuais no mercado, consoante disciplina o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.174, de 2010 e o art. 3º, II, do Decreto nº 10.024, de 2019.

11.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## **12. LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS**

12.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

12.2. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para o Confea não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

12.3. A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações do Confea deve ser acordada entre o Confea e a Contratada.

12.4. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 10 horas úteis, das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente no Confea. Considerar-se-á hora útil o intervalo de uma hora dentro de um dia útil.

12.5. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do Confea, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

## **13. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

(X ) Instrumento de Contrato      ( ) Nota de Empenho

13.1. O contrato terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

13.2. O objeto não se enquadra como prestação de serviço continuado.

## **14. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Com base nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) para as Eleições do Sistema Confea/Crea, é fundamental embasar a contratação de um sistema de votação pela internet para garantir a transparência, integridade e eficiência do processo eleitoral.

14.2. Desde 2021, as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua vêm sendo realizadas pela internet, representando um avanço significativo para as áreas das Engenharias, da Agronomia e das Geociências. Esse método possibilita uma maior participação dos profissionais envolvidos, contribuindo para a democratização do processo eleitoral e refletindo os princípios da era digital.

14.3. No entanto, é fundamental ressaltar que a contratação de um sistema de votação adequado é essencial para garantir a segurança e confiabilidade do processo. O sistema deve ser capaz de proteger os dados dos eleitores, garantir a integridade dos votos e proporcionar uma experiência de votação acessível e eficiente.

14.4. Além disso, a contratação de um sistema de votação pela internet está alinhada com as tendências globais de digitalização e modernização dos processos democráticos. Em um mundo cada vez mais conectado, a realização de eleições online é uma forma de acompanhar os avanços tecnológicos e facilitar o exercício da cidadania.

14.5. Outro ponto importante a ser considerado é a eficiência e praticidade oferecidas pelo sistema de votação pela internet. Ao eliminar a necessidade de deslocamento físico até os locais de votação, esse método torna o processo mais acessível e conveniente para os eleitores, aumentando a participação e engajamento no processo eleitoral.

14.6. Além disso, a contratação de um sistema de votação pela internet permite uma maior agilidade na apuração dos resultados, proporcionando uma resposta mais rápida e precisa sobre o desfecho das eleições. Isso contribui para a transparência do processo e fortalece a confiança dos eleitores nas instituições representativas.



14.7. Portanto, a contratação de um sistema de votação pela internet para as Eleições do Sistema Confea/Crea 2025 é uma medida essencial para garantir a modernização, transparência e eficiência do processo eleitoral. Ao adotar essa abordagem, o Confea reafirma seu compromisso com a inovação e o aprimoramento contínuo de suas práticas democráticas, fortalecendo assim sua legitimidade e representatividade perante a comunidade profissional e a sociedade como um todo.

## 15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante da iminente realização das Eleições de Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea 2025, é imperativo garantir a integridade, transparência e eficiência do processo eleitoral. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), enquanto entidade responsável pela regulamentação e fiscalização das profissões da engenharia, agronomia e geociências, bem como os Conselhos Regionais (Creas), desempenham um papel crucial na representação e defesa dos interesses dessas categorias profissionais em todo o país.

15.2. Ao emitir a Decisão Plenária PL nº 0178/2025 (Sei nº 1166708), o Plenário do Confea estabeleceu o Calendário Eleitoral e definiu a forma de realização das eleições. Tornando evidente a necessidade premente de contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços essenciais para o sucesso do processo eleitoral. Esta contratação visa não apenas a implementação de um sistema eletrônico eleitoral via internet, mas também a alocação de infraestrutura adequada, suporte técnico integral, envio de senhas por SMS e e-mails, atendimento personalizado aos eleitores e monitoramento contínuo das eleições.

15.3. Dessa forma, é fundamental assegurar que as eleições transcorram de forma segura, eficiente e transparente, garantindo a participação ativa dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea e a legitimidade dos representantes eleitos para os órgãos deliberativos do Sistema. Nesse contexto, a contratação da empresa especializada se reveste de extrema importância para o cumprimento dos princípios democráticos e a preservação da credibilidade do Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2025.

15.4. Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

15.4.1. Desenvolvimento, configuração e manutenção de sistema eletrônico eleitoral via internet para a realização de eleições online;

15.4.2. Alocação de infraestrutura adequada para garantir a segurança, confiabilidade e disponibilidade do sistema durante todo o processo eleitoral;

15.4.3. Suporte técnico especializado para a resolução de eventuais problemas técnicos durante a fase de pré-eleição, eleição e pós-eleição;

15.4.4. Implementação de mecanismos de envio de SMS e e-mails para comunicação com os eleitores, incluindo confirmação de votos, lembretes e informações relevantes sobre o processo eleitoral;

15.4.5. Atendimento personalizado aos eleitores, oferecendo suporte técnico e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao processo eleitoral;

15.4.6. Monitoramento em tempo real do andamento das eleições, garantindo a integridade e transparência do processo;

15.4.7. Elaboração de relatórios detalhados sobre a participação dos eleitores, resultados preliminares e finais da eleição, garantindo a prestação de contas e transparência do processo eleitoral.

15.5. Salutar registrar que a contratação de um sistema especializado de votação eletrônica para as eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua é indispensável por diversas razões. Primeiramente, a adoção de um sistema de votação online amplia significativamente a participação, concedendo aos profissionais a possibilidade de votar de qualquer local. Ademais, sua auditabilidade abrangente garante a transparência e eficácia do processo em sua totalidade.

15.6. Contratar um sistema especializado garante automatização, reduzindo erros humanos e fraudes, além de atualizar a segurança cibernética.

15.7. Além disso, a empresa contratada deve participar ativamente dos testes e auditorias do sistema, bem como de eventos relacionados ao processo eleitoral, como seminários, cerimônias, e Janelas de Transparência, sendo que nestes casos, eventuais custos com deslocamentos serão custeados pela Contratante, para garantir a igualdade de participação entre os licitantes, o que não só reduzirá os custos do processo licitatório, mas também aumentará sua competitividade.

15.8. O sistema automatizado para o processo eleitoral será composto por diferentes módulos, incluindo eleição, candidato, usuário, administração do sistema, resultados e estatísticas/relatórios. Neste contexto, o voto é considerado único e não alterável, realizado por um eleitor. Os serviços abrangem desde o levantamento de requisitos até a entrega final do sistema, incluindo fornecimento e customização, infraestrutura de datacenter, testes e homologações, entre outros. A escolha da linguagem de desenvolvimento, controle de acesso, banco de dados, servidor de

aplicação e sistema operacional é flexível, e a interface do usuário é baseada em páginas HTML, com validação de dados tanto no cliente quanto no servidor.

15.9. A contratada deve fornecer todos os equipamentos e licenças de software necessários, garantindo que apenas programas licenciados sejam utilizados, sob pena de punições legais. Deve também prover acesso físico ou remoto aos servidores durante o período necessário, com agendamento prévio de 24 horas. A aplicação deve ser compatível com diversos dispositivos e navegadores, possuindo layout responsivo.

15.10. O ambiente operacional para o processo eleitoral deve atender aos requisitos para uma execução satisfatória. Os módulos do sistema incluem Eleição, Candidato ou Chapa, Usuário, Administração do Sistema, Resultados e Estatísticas/Relatórios, com funcionalidades específicas para cada um. A totalização dos resultados e geração de relatórios são partes importantes do processo. E durante a votação, a contratada deve disponibilizar uma página web com atualizações a cada 2 (dois) minutos, mostrando o quantitativo de votos geral e parcial por estado. O mapa de apuração deve demonstrar a distribuição dos votos recebidos pelos candidatos por localidade, conforme os dados importados do Sistema Confea/Crea.

15.11. A análise e levantamento de requisitos têm como objetivo principal entender os requisitos e regras de negócio do sistema, conforme estabelecido pelo Regulamento Eleitoral das Eleições do Sistema Confea/Crea. Isso inclui detalhar o processo eleitoral, garantir o voto secreto, registrar candidatos/chapas e fornecer suporte técnico adequado.

15.12. Os requisitos abrangem a infraestrutura tecnológica, segurança e garantias de integridade do processo eleitoral. É necessário um ambiente operacional que atenda às exigências para uma eleição satisfatória, e todos os custos associados serão responsabilidade da contratada.

15.13. No que diz respeito à segurança, há uma série de medidas a serem implementadas, incluindo a garantia da unicidade do voto, criptografia de dados sensíveis, autenticação do eleitor por meio de certificado digital, proteção contra ataques cibernéticos e registro detalhado das atividades realizadas no sistema.

15.14. Além disso, são estabelecidos critérios para geração de senhas, armazenamento seguro das credenciais dos eleitores e restrições de acesso aos servidores durante o período eleitoral para garantir a integridade do processo.

15.15. Para garantir o desempenho adequado do sistema automatizado eleitoral, é necessário atender a uma série de requisitos específicos. Em termos de capacidade de execução, a infraestrutura deve suportar no mínimo 500 conexões simultâneas, enquanto a aplicação deve ser capaz de realizar pelo menos 4.500 transações completas por minuto. Essas transações incluem desde a autenticação do eleitor até a emissão do comprovante de votação, com um tempo de resposta máximo de 2 segundos para cada transação completa.

15.16. Em relação à disponibilidade, é exigido que a infraestrutura hospedeira atenda a certificações de segurança e performance, garantindo uma disponibilidade mínima de 99,9% no dia da eleição. Além disso, a infraestrutura deve possuir link redundante de pelo menos 32Mbit/s, com redundância e alta disponibilidade cobrindo todos os componentes, especialmente servidores web, firewall, servidores de bancos de dados e switches.

15.17. A auditoria da infraestrutura e da aplicação é realizada por uma empresa especializada contratada especificamente para essa finalidade. Essa auditoria visa garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. Caso haja não conformidades, a contratada tem um prazo determinado para corrigi-las, sob pena de sanções previstas no contrato.

15.18. Além disso, a aplicação é submetida a testes de carga durante o desenvolvimento, com acompanhamento da auditoria. Todos esses requisitos e testes têm como objetivo garantir o funcionamento eficaz do sistema eleitoral automatizado, assegurando sua capacidade, disponibilidade e segurança durante todo o processo eleitoral.

15.19. A empresa contratada para fornecer o sistema automatizado para o processo eleitoral deve também oferecer um serviço de suporte de segundo nível via telefone, e-mail e web chat para auxiliar os eleitores. O atendimento telefônico deve ser do tipo 0800, sem custo para o eleitor, e a empresa deve atender às demandas de disponibilidade do serviço e fornecer orientações sobre o sistema eleitoral. Além disso, é necessário oferecer uma solução de chatbot para o atendimento inicial, com a possibilidade de transferência para atendentes humanos quando necessário. O atendimento personalizado aos eleitores deve ocorrer durante o período que antecede e no dia da eleição, com horários específicos e quantidade de atendentes conforme demanda. Também é exigido que seja disponibilizada uma página de perguntas frequentes para o serviço de call center, além da elaboração de um script com as principais dúvidas sobre o processo eleitoral. Quanto ao serviço de SMS, ele deve permitir o envio de mensagens curtas de texto para os eleitores, garantindo a entrega eficaz durante o período de votação. É fundamental que a solução de SMS

seja acessível por meio de portal web e integração via API, garantindo conexão direta com todas as operadoras de telefonia móvel homologadas no Brasil. Para o serviço de e-mail, é necessário fornecer uma solução de envio de e-mails transacionais, com personalização de domínios e links de envio, além de garantir segurança e monitoramento da entregabilidade das mensagens. Todos os serviços devem incluir relatórios detalhados de desempenho e entrega das mensagens, além de interfaces web para visualização e exportação dos dados.

15.20. A empresa contratada pelo Confea para realizar a auditoria do Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea conduzirá a realização de prova de conceito com a empresa a ser contatada para o fornecimento o sistema de votação. Este é um processo no qual a licitante classificada demonstra sua capacidade de atender aos requisitos do Edital. Nesta ocasião, o sistema é testado quanto à segurança e funcionalidades. Não são permitidas alterações após o início da prova. A contratada deve fornecer acesso e recursos para os testes de auditoria.

15.21. A empresa a ser contratada pelo Confea para o fornecimento do Sistema de Votação eletrônica, assim como a empresa responsável pela Auditoria do Processo Eleitoral, deverá participar ativamente dos treinamentos, Seminários e Janela de Transparência a serem promovidos pela Contratante para tratar sobre as eleições 2024. Eventuais deslocamentos para participação em eventos desta natureza serão custeados pela Contratante a fim de resguardar a isonomia de participação entre as licitantes.

## 16. AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

16.1. A prova de conceito visa verificar se a licitante classificada demonstra sua capacidade de atendimento aos requisitos exigidos no Edital, devendo comprovar um conjunto de capacidades que serão descritas em itens mais abaixo.

16.2. A licitante vencedora submeter-se-á à prova de conceito.

16.3. A licitante que for declarada provisoriamente classificada em primeiro lugar por apresentar o menor preço global e a documentação de habilitação aprovada deverá, no prazo de 3 (três) dias, ou em outra data marcada pelo Pregoeiro, organizar-se para demonstrar, através de plataforma de videoconferência WEB a ser definida pelo Confea no ato da convocação, para participar da Prova de Conceito, em data e horário agendados.

16.4. Na mesma plataforma poderão acompanhar a realização da sessão todos os interessados que solicitarem acesso prévio ao Confea mediante orientações do Pregoeiro via ComprasNet.

16.5. Os interessados que forem autorizados a acompanhar a realização da sessão, caso por videoconferência, deverão obrigatoriamente identificar seu nome e o da empresa ao ingressar na reunião online, sem direito a utilização do vídeo/áudio, tão somente o chat.

16.6. A prova de conceito será realizada em sessão pública, através de plataforma de videoconferência, devendo iniciar às 9hs da data marcada, e deverá aferir, por meio de demonstração, o atendimento a todos os requisitos elencados. A critério do pregoeiro, a prova de conceito poderá ser realizada presencialmente, na sede do Confea, com deslocamento às despesas da empresa licitante;

16.7. O não comparecimento da licitante na data e horário agendado pelo pregoeiro implica a desqualificação para a continuidade no certame, ficando as providências necessárias para acesso ao link da plataforma, como acesso à Internet suficiente para as demonstrações, a cargo da licitante.

16.8. O Sistema Eleitoral será submetido a testes e análises de auditoria, onde se verificará a segurança e as funcionalidades do Sistema WEB bem como do ambiente.

16.9. O cumprimento dos requisitos será avaliado pela auditoria, contratada pelo Confea para este fim, e assistida por representantes do Confea, que poderão, a qualquer tempo da demonstração da prova, solicitar artefatos e evidências a serem encaminhados à auditoria e ao Confea para valoração dos itens demonstrados.

16.10. Os documentos gerados durante a prova de conceito serão de acesso público, exceto aqueles solicitados/gerados pela Auditoria, a critério desta.

16.11. Não serão permitidas, após iniciada a prova de conceito, alteração de códigos, compilação, correção, update, reconfiguração de serviços, ativação de servidores e outros procedimentos que interfiram no desempenho do sistema submetido à prova.

16.12. Caso esse fato seja constatado pela auditoria, a licitante terá sua proposta desclassificada, podendo ser realizada, a critério da auditoria ou do Confea, diligência e/ou perícia para verificação destes e de outros elementos demonstrados.

16.13. A contratada fornecerá os acessos e recursos necessários para o fiel cumprimento das análises e testes de auditoria, que efetuará:

16.13.1. Análise funcional;

16.13.2. Análise técnica;

16.13.3. Desenvolvimento e aplicação de testes, como: validação de entradas, canonização de URL, manipulação de parâmetros, autenticação das sessões, sobrecargas, fugas de informação, criptografia, assinatura digital ICP-BRASIL, exploits, logs, e outros.

16.14. A auditoria emitirá parecer conclusivo, após o término da prova de conceito, em até um dia útil, no qual se manifestará sobre o atendimento do conjunto de requisitos, e será encaminhada ao Pregoeiro que procederá as medidas cabíveis para continuidade do certame.

16.15. Se a licitante não demonstrar o atendimento da totalidade das funcionalidades requeridas, a proposta será desclassificada, devendo ser chamada a próxima licitante, de acordo com a ordem de classificação de menor preço global, concluída a etapa de lances, para realização da Prova de Conceito, nas mesmas condições estabelecidas para a primeira colocada.

16.16. A licitante deverá arcar com todos os custos necessários à execução da Prova de Conceito, sem que sobre tais custos incidam quaisquer direitos ou indenizações caso a licitante não seja considerada apta à etapa seguinte da licitação.

16.17. São proibidas quaisquer formas de gravação de áudio ou vídeo da sessão, que será gravada exclusivamente pelo Confea, e o material não estará sujeito à disponibilização.

16.18. **ROTEIRO:**

16.18.1. Demonstração prática das funcionalidades previstas por meio de procedimento automatizado, que deverá, assim como na prova de conceito presencial, ser realizada ao vivo por videoconferência e no momento em que for solicitada.

16.18.2. O Confea informará o resultado esperado da eleição para que a licitante possa gerar o colégio eleitoral da prova de conceito.

16.19. **DESEMPENHO E SEGURANÇA:**

16.19.1. Gerar um colégio eleitoral com dados fictícios de, no mínimo, 50.000 eleitores para fins da prova de conceito;

16.19.2. Deverão existir, no mínimo, 2 (duas) candidaturas fictícias concorrentes para o cargo de Conselheiros Federais (titular e suplente);

16.19.3. Deverá haver dentre os votos gerados: votos válidos, brancos e nulos para todos os candidatos.

16.19.4. Antes do início da votação, o sistema deverá carregar dois certificados digitais ICP-Brasil, sendo que um certificado (eleição) será utilizado para encriptar os votos e o outro (sistema) para assinar os votos.

16.19.5. Emitir a zerésima em PDFs assinado digitalmente utilizando o certificado do sistema, em conformidade com padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15.

16.19.6. As assinaturas da zerésima serão conferidas no validador de conformidade do ITI e devem estar de acordo com o padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15.

16.19.7. Simular uma eleição completa com o colégio eleitoral acima descrito em até 3 (três) horas ininterruptas, com concorrência mínima de 200 eleitores simultâneos.

16.19.8. A simulação deverá:

16.19.8.1. Gerar votos para cada um dos eleitores;

16.19.8.2. Realizar cada voto de forma completa, incluindo: Autenticação do Eleitor, Troca de Senha, Efetuação do Voto e Emissão de comprovante de Votação, apresentando as telas de cada operação, simulando na íntegra o comportamento do eleitor;

16.19.8.3. A verificação das telas poderá, a cargo da equipe de auditoria, ser solicitada de forma amostral, devendo a licitante apresentar a tela utilizada pelo simulador utilizado;

16.19.8.4. Ao final da votação, realizar o processo de verificação de integridade das assinaturas dos votos, de forma amostral, com escolha aleatória do Confea;

16.19.8.5. Emitir relatório do resultado em PDF assinado pelo sistema e pelo auditor, em conformidade com padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15;

16.19.8.6. A solução deverá realizar os votos através das mesmas interfaces que serão disponibilizadas aos eleitores, ou seja, através de páginas web; e

16.19.8.7. Não será admitida a inserção de votos diretamente no banco de dados,

via webservices ou outros meios que não sejam páginas web que possam ser apresentadas aos eleitores.

16.19.9. Verificação dos atributos de segurança do sistema:

16.19.9.1. A auditoria escolherá uma amostragem de votos para que as assinaturas sejam validadas no sítio de verificação do ITI. As assinaturas devem estar em conformidade com padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15;

16.19.9.2. A solução deverá utilizar certificado de servidor (SSL) para criptografia da conexão com o servidor.

16.19.9.3. Ao executar o login, a geração da senha ou a troca da senha, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);

16.19.9.4. Ao executar o voto, a escolha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, devendo este conteúdo estar encriptado com a chave fornecida através do certificado digital fornecido antes do início da eleição.

16.19.9.5. A solução deverá armazenar o voto do eleitor encriptado em seu banco de dados.

16.19.9.6. O fornecedor deve demonstrar que não é possível decriptar o voto sem a posse da chave privada do certificado da eleição.

16.19.9.7. O fornecedor deve decriptar um voto escolhido aleatoriamente pelo Confea, utilizando a chave privada da eleição.

16.19.9.8. A solução deverá armazenar registro de log que apresente todos os acessos do eleitor ao sistema, informando a data/hora do evento, o endereço IP de origem e o tipo de navegador utilizado.

16.19.9.9. Os registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar caso os mesmos tenham sido alterados, removidos ou inseridos de alguma forma que não seja pelo próprio sistema;

16.19.9.10. A solução deve assinar digitalmente cada um dos votos com o certificado do sistema, em conformidade com o padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15.

16.19.9.11. A solução deverá assinar digitalmente todos os logs em conformidade com o padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15.

16.19.9.12. As assinaturas dos votos e dos logs devem ser aprovadas no verificador no sítio do ITI e em conformidade com o DOC-ICP-15;

16.19.9.13. Realizar teste (login) por meio de utilização de certificado digital da ICP Brasil, a exemplo do e-CPF, como meio de autenticação do eleitor;

16.20. **DISPONIBILIDADE:**

16.20.1. A solução deve conter pelo menos dois servidores web respondendo o mesmo endereço URL ou IP.

16.21. **AFERIÇÃO:**

16.21.1. A auditoria deve verificar se o resultado da apuração está de acordo com o resultado esperado informado no início do processo de votação.

16.21.2. O resultado poderá, a critério do Confea, ser publicado na plataforma WEB utilizada;

16.21.3. A solução deverá possuir interface de usuário (página web) que permita:

16.21.3.1. Recuperar o registro de um determinado voto, escolhido aleatoriamente pelo Confea; e

16.21.3.2. Recuperar a assinatura digital do voto específico.

16.21.3.3. Gerar relatórios assinados digitalmente conforme as normas vigentes da ICP-Brasil para: Mostrar que a base de dados não possuía nenhum voto registrado antes do início da simulação da eleição; e

16.21.3.4. Mostrar que a base de dados possuía todos os votos registrados no final da simulação da eleição; e

16.21.3.5. Apresentar o resultado da eleição para ser comparado à base de simulação.

16.22. **OBSERVAÇÕES:**

16.23. A critério do Confea a prova de conceito será realizada pela empresa de auditoria contratada para esta finalidade;

16.24. Havendo discrepância entre os relatórios apresentados e os resultados

esperados ou se encontrada alguma não conformidade em relação a qualquer um dos requisitos exigidos acima, a licitante terá a proposta desclassificada;

16.25. Registra-se que os resultados esperados são aqueles provenientes do atendimento às especificações contidas nos itens 17.19 (Desempenho e Segurança), 17.20 (Disponibilidade) e 17.21 (Aferição).

16.26. Todos os equipamentos necessários para a prova de conceito, inclusive acesso à internet, serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Confea o fornecimento de qualquer desses recursos;

16.27. Todos os programas necessários para a prova de conceito serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Confea o fornecimento de nenhum programa;

16.28. Caberá ao Confea fornecer a plataforma WEB para a videoconferência;

16.29. O Confea notificará em tempo hábil o Pregoeiro para que indique um representante para acompanhar o roteiro da prova de conceito;

16.30. Esta etapa é uma sessão pública e dar-se-á mediante o cumprimento dos demais itens do Edital que trata deste Termo de Referência;

16.31. Aceita a convocação, a licitante adere à modalidade de demonstração da prova, não sendo aceitas argumentações posteriores desta não haver prosperado em virtude da plataforma/modalidade de demonstração;

16.32. Se não aprovado, o pregoeiro dará continuidade ao certame licitatório convocando os demais licitantes, por ordem de classificação final da etapa de lances, com o objetivo de cumprir os requisitos do Termo de Referência.

## 17. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

( ) Sim (X) Não

17.1. É vedada a subcontratação do fornecimento do sistema de votação eletrônica a ser utilizado pelo Sistema Confea/Crea, e tal serviço deve ser executado pela mesma contratada em razão da atividade especializada. É tecnicamente inviável ter várias empresas diferentes operando as eleições. Fazê-lo garante uma melhor gestão do contrato e conhecimento aprofundado das ferramentas de negócio, resultando em um processo eleitoral mais aprimorado e eficiente para o Sistema Confea/Crea.

## 18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. As Eleições do Sistema Confea/Crea 2024 serão realizadas pela rede mundial de computadores (internet), no dia 16 de julho de 2025, em cumprimento ao Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0178/2025, no período das 8 às 19h, observado o horário de Brasília, onde serão eleitos os Conselheiros Federais, titulares e suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados da Bahia (Agronomia); Ceará (Civil); Maranhão (Civil); Paraná (Elétrica); Rio Grande do Sul (Elétrica); Tocantins (Industrial).

18.2. A empresa a ser contratada pelo Confea deverá disponibilizar sistema de votação e toda infraestrutura necessária para viabilizar a eleição eletrônica assegurando uma eleição segura, que garanta, no mínimo, o seguinte:

18.2.1. **Criptografia robusta:** Todos os dados transmitidos e armazenados, incluindo votos e informações de eleitores, devem ser protegidos por algoritmos de criptografia seguros.

18.2.2. **Autenticação forte:** Assegurar que apenas eleitores autorizados possam votar, utilizando métodos como senhas, autenticação de dois fatores ou biometria.

18.2.3. **Integridade dos votos:** Os votos devem ser armazenados de forma segura e imutável, garantindo que não possam ser alterados ou manipulados.

18.2.4. **Proteção contra ataques cibernéticos:** Implementar medidas de segurança robustas para evitar ataques de hackers, como firewalls, detecção de intrusos e monitoramento constante.

18.2.5. **Auditoria e rastreabilidade:** Capacidade de rastrear cada voto desde o momento em que é emitido até sua contagem final, permitindo auditorias para verificar a integridade do processo.

18.2.6. **Resiliência a falhas:** Ter sistemas de backup e redundância para garantir que o sistema continue funcionando mesmo em caso de falhas técnicas ou ataques.

18.2.7. **Transparência:** Garantir que o processo de votação seja transparente e compreensível para os eleitores, permitindo que eles tenham confiança no sistema.

18.2.8. **Conformidade com regulamentações:** Cumprir todas as leis e regulamentações relevantes relacionadas à segurança e privacidade de dados, como

GDPR e outras legislações locais.

18.2.9. **Testes de segurança:** Realizar testes de penetração e auditorias de segurança regularmente para identificar e corrigir vulnerabilidades.

18.2.10. **Independência e imparcialidade:** Assegurar que o sistema seja desenvolvido e operado de forma independente e imparcial, sem influências externas que possam comprometer sua integridade.

## 19. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

19.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

## 20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Parcelamento do Pagamento

20.1. Estando a prestação de serviço de acordo com as exigências contratuais, o pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas** da seguinte forma:

20.1.1. A primeira parcela corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, e será paga após a disponibilização da aplicação em conformidade com todos os requisitos estabelecidos neste termo de referência, mediante homologação do sistema de votação pela empresa de auditoria contratada pelo Confea, e mediante aceite da Contratante;

20.1.2. A segunda parcela corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do contrato, e será paga após a realização da eleição, mediante apresentação dos relatórios que comprovem o total de importação de eleitores para a base de dados, e totais de envios de e-mails e SMS, bem como comprove a prestação do serviço de call center de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

20.1.3. A terceira, e última parcela, corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e será paga após comprovação da manutenção do sistema de votação aos eleitores pelo prazo de 30 (trinta) dias após a eleição, para que possam consultar e imprimir seu comprovante de voto.

20.2. Caso acordado entre o Contratante e a Contratada quando da execução do objeto, o pagamento poderá ser realizado em parcela única após conclusão de todas as etapas do item 9 (Cronograma de Execução do Projeto).

### Recebimento do Objeto

20.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução



do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

20.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 20.10.1. o prazo de validade;
- 20.10.2. a data da emissão;
- 20.10.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 20.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 20.10.5. o valor a pagar; e
- 20.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

20.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

20.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de Pagamento**

20.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

20.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

### **Forma de Pagamento**

20.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

20.21. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos

da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 21. **FORMA DE CONTRATAÇÃO**

### 21.1. **Tipo de Contratação**

Licitação  Contratação Direta

### 21.2. **Modalidade Licitatória**

Pregão Eletrônico  Concorrência  Concurso  Leilão

Diálogo Competitivo  Procedimentos Auxiliares\*  Outras

21.3. O pregão foi escolhido para a contratação do sistema de votação devido à sua eficiência, transparência e potencial para garantir preços vantajosos. Sua natureza competitiva e simplificada permite uma tramitação ágil do processo licitatório, promovendo igualdade entre os concorrentes e assegurando a economicidade dos recursos públicos.

## 22. **TIPO DE LICITAÇÃO**

Menor Preço  Técnica e Preço  Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Maior Desconto  Maior Lance, no caso de Leilão

Maior Retorno Econômico

## 23. **CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

Por item  Global  Global e Por item

23.1. O critério de adjudicação pelo preço global foi selecionado devido à sua simplicidade e capacidade de garantir uma visão abrangente do custo total do projeto. Ao considerar o preço global, é possível avaliar de forma direta e objetiva a proposta mais vantajosa para a administração pública, levando em conta não apenas o valor unitário de cada item, mas também os custos totais envolvidos. Isso proporciona uma maior clareza na comparação das propostas e facilita a tomada de decisão, garantindo a seleção da oferta que melhor atenda às necessidades do órgão contratante dentro dos recursos disponíveis.

## 24. **VISTORIA**

Sim  Não

Não se aplica à contratação.

## 25. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

25.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que registre(m), no mínimo, as exigências abaixo:

25.1.1. Comprove e demonstre a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação cuja abrangência tenha sido nacional e por meio da *internet*, de forma satisfatória;

25.1.2. Comprove a quantidade esperada de eleitores, em execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação, por meio da *internet*, com a comprovação de efetividade mínima de 10.000 (dez mil) votos;

25.1.2.1. A exigência de comprovação de 10.000 (dez mil) votos se mostra razoável, considerando que o voto no Sistema Confea/Crea não é obrigatório, e ainda, visando a máxima participação das empresas disponíveis no mercado, de modo a garantir a isonomia no processo licitatório, porém, resguardando a prestação do serviço com qualidade para atender às necessidades do Sistema Confea/Crea e Mútua.

25.1.2.2. Reforça-se que a comprovação mínima de 10.000 (dez mil) é para votos, e não eleitores, podendo também ser complementada a comprovação do item 21.1.2.1 através de documento oficial emitido pela pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado a partir do Relatório Final de cômputo de votos e/ou o Relatório de Apuração Final com o total de votos das eleições realizadas por estas.

25.1.3. Comprove que forneceu aplicação *web* de missão crítica para a *internet*,

com módulo de assinatura em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL, DOC-ICP 15);

25.1.4. Comprove que implementou sistema com banco de dados redundante;

25.1.5. Comprove que prestou serviços de suporte técnico e *Helpdesk* via *Call Center* e *Chat* com plantão de atendimento de no mínimo 08 horas;

25.1.6. Comprove que disponibilizou aplicação web com módulo para solicitação de nova senha pelo eleitor e, remetê-la via SMS ou e-mail, após confirmação positiva em processo eleitoral;

25.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) ser emitido(s) em nome da proponente e seu CNPJ, em papel timbrado do emitente e com assinatura e identificação do emissor e telefone/e-mail para contato;

25.3. A licitante poderá apresentar em um único Atestado de Capacidade Técnica todas as comprovações requeridas, desde que discriminadas apropriadamente;

25.4. É permitido o somatório dos Atestados de Capacidade Técnica para a aferição da capacidade técnica operacional das licitantes, com exceção da quantidade de votos, pois o total de 10.000 votos apurados em uma eleição deverá ser demonstrado em um único documento.

25.5. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados com os respectivos contratos devidamente assinados.

**26. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

26.1. Estima-se o valor global para a contratação de **R\$ 737.727,94 (setecentos e trinta e sete mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preço realizada com os fornecedores Webvoto, Beevoter e Infolog, nesta ordem, (SEI nº 1199689, 1199687 e 1207867), como demonstrado no quadro abaixo:

PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL										
Item	Descrição	Quantidade	Empresa 01 Beevoter (doc. 1199687)		Empresa 02 Webvoto (doc. 1199689)		Empresa 03 Infolog (doc. 1207867)		Valor Final (Médio)	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Fornecimento de software específico de votação eletrônica), infraestrutura e suporte para a realização das Eleições do Sistema Confea/Crea 2024.</b> a) Data das eleições: 19 de julho de 2024; b) Requisitos: Informação CEF nº 3/2024; c) Colégio eleitoral estimado: 230.000 eleitores	Módulo de até 238.064 eleitores	R\$ 1,20	R\$ 285.676,80	R\$ 1,55	R\$ 368.999,20	R\$ 2,37	R\$ 564.845,40	R\$ 1,70	R\$ 406.507,13
	<b>Fornecimento de atendimento personalizado aos eleitores via serviço de Call Center e chatbot, no período de 15 a 18 de julho de 2024.</b> a) o atendimento personalizado aos eleitores deverá ocorrer no período de 15 a 18 de julho de 2024, da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> <li>De 8 às 18h, pelo horário de Brasília/DF, no período que antecede a eleição</li> </ul>	até 10								

2	<p>eleição: 15 a 18 de julho de 2024, com até 10 atendentes, conforme demanda da contratante;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Para maior comodidade do usuário, a empresa selecionada deverá fornecer um número de atendimento 0800, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular.</li> </ul>	atendentes no período que antecede a eleição;	R\$ 12.230,00	R\$ 122.300,00	R\$ 7.398,28	R\$ 73.982,80	R\$ 12.657,60	R\$ 126.576,00	R\$ 10.761,96	R\$ 107.619,60
3	<p>Fornecimento de atendimento personalizado aos eleitores via serviço de Call Center e chatbot, no dia 19 de julho de 2024.</p> <p>a) o atendimento personalizado aos eleitores deverá ocorrer no dia da eleição: 19 de julho de 2024, da seguinte forma:</p> <p>De 8 às 19h, pelo horário de Brasília/DF, no dia 19 de julho de 2024, com até 10 atendentes, conforme demanda da contratante;</p> <p>Para maior comodidade do usuário, a empresa selecionada deverá fornecer um número de atendimento 0800, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular.</p>	até 10 atendentes no dia da eleição;	R\$ 4.238,00	R\$ 42.380,00	R\$ 6.398,28	R\$ 63.982,80	R\$ 14.239,80	R\$ 142.398,00	R\$ 8.292,02	R\$ 82.919,26
4	<p><b>Envio de E-mails e de SMS</b></p> <p>a) O envio de senhas para votação ocorrerá por e-mails e por SMS, considerada a quantidade de eleitores efetivamente importada para a base de dados do sistema de votação eletrônica, sendo que o pagamento pelos referidos envios ocorrerá mediante comprovação em relatório da contratada, observadas as faixas definidas por este item.</p> <p>b) Mediante demanda da contratante, haverá disparo de campanha por e-mail e por SMS sobre a realização do processo eleitoral, sendo que o</p>	<p>4.1. Até 100.000 envios</p> <p>4.2. De 100.001 a 200.000 envios</p> <p>4.3. Acima de 200.001 envios</p>	R\$ 69.000,00	R\$ 124.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 84.384,00	R\$ 174.042,00	R\$ 79.000,00	R\$ 147.000,00
			R\$ 108.000,64		R\$ 140.000,64		R\$ 174.042,00		R\$ 136.533,54	

pagamento pelos referidos envios ocorrerá mediante comprovação em relatório da contratada, observadas as faixas definidas por este item.				
<b>Total</b>	<b>R\$ 588.357,34</b>	<b>R\$ 646.965,50</b>	<b>R\$ 1.007.861,00</b>	<b>R\$ 737.727,94</b>

<b>Metodologia para obtenção do prelo de referência para contratação - Art. 6º da IN nº 73, de 5 de agosto de 2020</b>		
<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>PREÇO MEDIANO</b>	<b>PREÇO MÍNIMO</b>
<b>R\$ 737.727,94</b>	<b>R\$ 783.109,17</b>	<b>R\$ 558.357,34</b>

26.2. A escolha pelo preço médio como método de referência para balizar a contratação se fundamenta na busca por uma abordagem que promova equidade e competitividade no processo licitatório. Ao adotar o preço médio, a equipe de planejamento busca mitigar distorções causadas por valores extremos, garantindo que o preço de referência reflita de forma mais precisa a média dos preços praticados no mercado para serviços similares, ao mesmo tempo em que oferece incentivos para que os licitantes apresentem propostas que sejam tanto competitivas quanto alinhadas com as práticas usuais do setor.

## 27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 5.2.2.1.1.04.04.01, do Centro de Custo nº 1.1.05, da Comissão Eleitoral Federal, conforme Planilha orçamentária 2025 (Sei nº 1082542) aprovada pela decisão plenária nº 2351/2024 (1095817).

27.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## 28. GARANTIA DO CONTRATO

28.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

28.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

28.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

28.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

28.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

28.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

## 29. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante ou o Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, de:

- I - Advertência;
- II - Multa;

- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

29.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas abaixo:

<b>TABELA Nº 01</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA (%)</b>
01	10%
02	5%
03	3%

<b>TABELA Nº 02</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos.	2	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
M	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à	1	Por item não fornecido

	completa execução do objeto.		
N	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
O	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

29.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

29.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### 30. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Advocacia Geral do Sistema (AGS) é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

### 31. INDICAÇÃO DE FISCAL

Para exercer a fiscalização do contrato a ser firmado com a pessoa jurídica que executará o presente objeto, a unidade demandante indica os seguintes empregados:

- Demétrio Rodrigo Ferronato,, matrícula nº 0734, para desempenhar a função de Fiscal Requisitante;
- Rodrigo de Souza Borges, matrícula nº 0756, para desempenhar a função de Fiscal Técnico;
- Sílvia Carolina Pereira Camargo Faria, matrícula nº 0753, para desempenhar a função de Fiscal Administrativo.

**O presente documento segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração e deverá ser aprovado formalmente pela autoridade superior, pela a Unidade Demandante e/ou da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o caso.**



Documento assinado eletronicamente por **Demétrio Rodrigo Ferronato, Assessor(a)**, em 23/04/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Carolina Pereira Camargo, Analista**, em 23/04/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Halisson Rodrigo Amaral Martins, Gerente de Projetos e Tecnologia**, em 23/04/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Aguiar Piccino, Gerente da Advocacia Geral do Sistema**, em 23/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confex.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1208874** e o código CRC **F3CFF5F2**.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO DE TIC

**Processo:** 00.002243/2025-49

**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

**Assunto:** Sistema de votação - Eleições de Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea 2025

**Interessado:** Sistema Confea/Crea

#### 1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, atendimento personalizado a eleitores, bem como toda infraestrutura e suportes necessários à realização das Eleições de Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea, no exercício de 2025.

#### 2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Instituída pela **Portaria nº 075/2025 (Sei nº 1178273)**, que designou os seguinte empregados:

2.1.1. Demétrio Rodrigo Ferronato, matrícula nº 0734, para desempenhar a função de Integrante Requisitante;

2.1.2. Rodrigo de Souza Borges, matrícula nº 0756, para desempenhar a função de Integrante Técnico;

2.1.3. Sílvia Carolina Pereira Camargo Faria, matrícula nº 0753, para desempenhar a função de Integrante Administrativo.

#### 3. NECESSIDADE DA SOLUÇÃO DE TI

3.1. Diante da iminente realização das Eleições de Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea 2025, é imperativo garantir a integridade, transparência e eficiência do processo eleitoral. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), enquanto entidade responsável pela regulamentação e fiscalização das profissões da engenharia, agronomia e geociências, bem como os Conselhos Regionais (Creas), desempenham um papel crucial na representação e defesa dos interesses dessas categorias profissionais em todo o país.

3.2. Ao emitir a Decisão Plenária PL nº 0178/2025 (Sei nº 1166708), o Plenário do Confea estabeleceu o Calendário Eleitoral e definiu a forma de realização das eleições. Resultando na necessidade imediata de contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços essenciais para a realização exitosa do pleito eleitoral. Esta contratação visa não apenas a implementação de um sistema eletrônico eleitoral via internet, mas também a alocação de infraestrutura adequada, suporte técnico integral, envio de senhas por SMS e e-mails, atendimento personalizado aos eleitores e monitoramento contínuo das eleições.

3.3. Dessa forma, é fundamental assegurar que as eleições transcorram de forma segura, eficiente e transparente, garantindo a participação ativa dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea e a legitimidade dos representantes eleitos para os órgãos deliberativos do Sistema. Nesse contexto, a contratação da empresa especializada se reveste de extrema importância para o cumprimento dos princípios democráticos e a preservação da credibilidade do Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2025.

3.4. Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

3.4.1. Desenvolvimento, configuração e manutenção de sistema eletrônico eleitoral via internet para a realização de eleições online;

3.4.2. Alocação de infraestrutura adequada para garantir a segurança, confiabilidade e disponibilidade do sistema durante todo o processo eleitoral;

3.4.3. Suporte técnico especializado para a resolução de eventuais problemas



técnicos durante a fase de pré-eleição, eleição e pós-eleição;

3.4.4. Implementação de mecanismos de envio de SMS e e-mails para comunicação com os eleitores, incluindo confirmação de votos, lembretes e informações relevantes sobre o processo eleitoral;

3.4.5. Atendimento personalizado aos eleitores, oferecendo suporte técnico e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao processo eleitoral;

3.4.6. Monitoramento em tempo real do andamento das eleições, garantindo a integridade e transparência do processo;

3.4.7. Elaboração de relatórios detalhados sobre a participação dos eleitores, resultados preliminares e finais da eleição, garantindo a prestação de contas e transparência do processo eleitoral.

3.5. Registra-se que a contratação de um sistema especializado de votação eletrônica para as eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua é indispensável por diversas razões. A adoção de um sistema de votação online amplia significativamente a participação, concedendo aos profissionais a possibilidade de votar de qualquer local, sem a necessidade de se deslocarem. Ademais, sua auditabilidade abrangente garante a transparência e eficácia do processo em sua totalidade.

3.6. Contratar um sistema especializado garante automatização, reduzindo erros humanos e fraudes, além de atualizar a segurança cibernética. O que resulta em maior credibilidade a todo o processo eleitoral.

3.7. Além disso, a empresa contratada deve participar ativamente dos testes e auditorias do sistema, bem como de eventos relacionados ao processo eleitoral, como seminários, cerimônias, e Janelas de Transparência, sendo que nestes casos, eventuais custos com deslocamentos serão custeados pela Contratante, para garantir a igualdade de participação entre os licitantes, o que não só reduzirá os custos do processo licitatório, mas também aumentará sua competitividade.

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA AUTOMATIZADO PARA O PROCESSO ELEITORAL**

3.8. O sistema automatizado para o processo eleitoral será composto por diferentes módulos, incluindo eleição, candidato, usuário, administração do sistema, resultados e estatísticas/relatórios. Neste contexto, o voto é considerado único e não alterável, realizado por um eleitor. Os serviços abrangem desde o levantamento de requisitos até a entrega final do sistema, incluindo fornecimento e customização, infraestrutura de datacenter, testes e homologações, entre outros. A escolha da linguagem de desenvolvimento, controle de acesso, banco de dados, servidor de aplicação e sistema operacional é flexível, e a interface do usuário é baseada em páginas HTML, com validação de dados tanto no cliente quanto no servidor.

3.9. A contratada deve fornecer todos os equipamentos e licenças de software necessários, garantindo que apenas programas licenciados sejam utilizados, sob pena de punições legais. Deve também prover acesso físico ou remoto aos servidores durante o período necessário, com agendamento prévio de 24 horas. A aplicação deve ser compatível com diversos dispositivos e navegadores, possuindo layout responsivo.

3.10. O ambiente operacional para o processo eleitoral deve atender aos requisitos para uma execução satisfatória. Os módulos do sistema incluem Eleição, Candidato ou Chapa, Usuário, Administração do Sistema, Resultados e Estatísticas/Relatórios, com funcionalidades específicas para cada um. A totalização dos resultados e geração de relatórios são partes importantes do processo. E durante a votação, a contratada deve disponibilizar uma página web com atualizações a cada 2 (dois) minutos, mostrando o quantitativo de votos geral e parcial por estado. O mapa de apuração deve demonstrar a distribuição dos votos recebidos pelos candidatos por localidade, conforme os dados importados do Sistema Confea/Crea.

3.11. A análise e levantamento de requisitos têm como objetivo principal entender os requisitos e regras de negócio do sistema, conforme estabelecido pelo Regulamento Eleitoral das Eleições do Sistema Confea/Crea. Isso inclui detalhar o processo eleitoral, garantir o voto secreto, registrar candidatos/chapas e fornecer suporte técnico adequado.

3.12. Os requisitos abrangem a infraestrutura tecnológica, segurança e garantias de integridade do processo eleitoral. É necessário um ambiente operacional que atenda às exigências para uma eleição satisfatória, e todos os custos associados serão responsabilidade da contratada.

3.13. No que diz respeito à segurança, há uma série de medidas a serem implementadas, incluindo a garantia da unicidade do voto, criptografia de dados sensíveis, autenticação do eleitor por meio de certificado digital, proteção contra ataques cibernéticos e registro detalhado das atividades realizadas no sistema.

3.14. Além disso, são estabelecidos critérios para geração de senhas,

armazenamento seguro das credenciais dos eleitores e restrições de acesso aos servidores durante o período eleitoral para garantir a integridade do processo.

3.15. Para garantir o desempenho adequado do sistema automatizado eleitoral, é necessário atender a uma série de requisitos específicos. Em termos de capacidade de execução, a infraestrutura deve suportar no mínimo 500 conexões simultâneas, enquanto a aplicação deve ser capaz de realizar pelo menos 4.500 transações completas por minuto. Essas transações incluem desde a autenticação do eleitor até a emissão do comprovante de votação, com um tempo de resposta máximo de 2 segundos para cada transação completa.

3.16. Em relação à disponibilidade, é exigido que a infraestrutura hospedeira atenda a certificações de segurança e performance, garantindo uma disponibilidade mínima de 99,9% no dia da eleição. Além disso, a infraestrutura deve possuir link redundante de pelo menos 32Mbit/s, com redundância e alta disponibilidade cobrindo todos os componentes, especialmente servidores web, firewall, servidores de bancos de dados e switches.

3.17. A auditoria da infraestrutura e da aplicação é realizada por uma empresa especializada contratada especificamente para essa finalidade. Essa auditoria visa garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. Caso haja não conformidades, a contratada tem um prazo determinado para corrigi-las, sob pena de sanções previstas no contrato.

3.18. Além disso, a aplicação é submetida a testes de carga durante o desenvolvimento, com acompanhamento da auditoria. Todos esses requisitos e testes têm como objetivo garantir o funcionamento eficaz do sistema eleitoral automatizado, assegurando sua capacidade, disponibilidade e segurança durante todo o processo eleitoral.

3.19. A empresa contratada deve oferecer um serviço de suporte de segundo nível via telefone, e-mail e web chat para auxiliar os eleitores. O atendimento telefônico deve ser do tipo 0800, sem custo para o eleitor, e a empresa deve atender às demandas de disponibilidade do serviço e fornecer orientações sobre o sistema eleitoral. Além disso, é necessário oferecer uma solução de chatbot para o atendimento inicial, com a possibilidade de transferência para atendentes humanos quando necessário. O atendimento personalizado aos eleitores deve ocorrer durante o período que antecede e no dia da eleição, com horários específicos e quantidade de atendentes conforme demanda. Também é exigido que seja disponibilizada uma página de perguntas frequentes para o serviço de call center, além da elaboração de um script com as principais dúvidas sobre o processo eleitoral. Quanto ao serviço de SMS, ele deve permitir o envio de mensagens curtas de texto para os eleitores, garantindo a entrega eficaz durante o período de votação. É fundamental que a solução de SMS seja acessível por meio de portal web e integração via API, garantindo conexão direta com todas as operadoras de telefonia móvel homologadas no Brasil. Para o serviço de e-mail, é necessário fornecer uma solução de envio de e-mails transacionais, com personalização de domínios e links de envio, além de garantir segurança e monitoramento da entregabilidade das mensagens. Todos os serviços devem incluir relatórios detalhados de desempenho e entrega das mensagens, além de interfaces web para visualização e exportação dos dados.

3.20. A empresa contratada pelo Confea para realizar a auditoria do Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea conduzirá a realização de prova de conceito com a empresa a ser contratada para o fornecimento do sistema de votação. Este é um processo no qual a licitante classificada demonstra sua capacidade de atender aos requisitos do Edital. Nesta ocasião, o sistema é testado quanto à segurança e funcionalidades. Não são permitidas alterações após o início da prova. A contratada deve fornecer acesso e recursos para os testes de auditoria.

#### **4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PDTI**

4.1. De acordo com o que consta no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2022-2025 (0737852) aprovado pelo Conselho Diretor, conforme **DECISÃO CD Nº 201/2022** (0692175), há alinhamento entre a contratação e o PDTI pois nele consta a iniciativa "Eleições pela Internet".

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fornecer uma análise detalhada das opções disponíveis no mercado para a contratação de uma empresa especializada em Tecnologia da Informação (TI) para realizar eleições via internet para os Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea no exercício de 2025. A realização dessas eleições requer um software específico, o envio de mensagens por SMS e e-mail, atendimento personalizado aos eleitores, além de toda a infraestrutura e suportes necessários.

5.2. **II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios**

## **para o alcance dos objetivos da contratação, observando:**

5.2.1. A adoção de tecnologia da informação para a realização de eleições via internet para os Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea no exercício de 2025 traz uma série de benefícios significativos para o processo eleitoral. A seguir, destacamos alguns desses benefícios:

5.2.1.1. **Maior Acesso e Participação Democrática:** Ao possibilitar a votação via internet, a contratação de uma empresa especializada em Tecnologia da Informação amplia o acesso dos eleitores às urnas, permitindo que mais pessoas participem do processo eleitoral. Isso contribui para uma maior representatividade e legitimidade das decisões tomadas pelos Conselheiros Federais.

5.2.1.2. **Agilidade e Conveniência:** A votação online proporciona uma experiência mais ágil e conveniente para os eleitores, que podem exercer seu direito de voto a qualquer momento e de qualquer lugar com acesso à internet. Isso elimina a necessidade de deslocamentos físicos e reduz o tempo necessário para participar do processo eleitoral.

5.2.1.3. **Redução de Custos e Impacto Ambiental:** A realização de eleições via internet tende a ser mais econômica do que os métodos tradicionais de votação presencial, pois elimina gastos com logística, impressão de cédulas, transporte e infraestrutura física. Além disso, contribui para a redução do consumo de papel e outros recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental.

5.2.1.4. **Segurança e Integridade do Processo Eleitoral:** As empresas especializadas em Tecnologia da Informação empregam medidas avançadas de segurança cibernética para proteger a integridade do processo eleitoral. Isso inclui a utilização de criptografia, autenticação multifatorial e auditorias regulares para garantir a confiabilidade e transparência das eleições online.

5.2.1.5. **Transparência e Credibilidade:** A utilização de sistemas eletrônicos de votação proporciona maior transparência no processo eleitoral, permitindo a verificação e auditoria dos resultados de forma mais eficiente e precisa. Isso fortalece a credibilidade das eleições e aumenta a confiança dos eleitores no sistema democrático do Sistema Confea/Crea.

## **5.3. a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas:**

5.3.1. Pesquisa realizada no Portal Comprasnet.gov.br (Sei nº 1201232), no dia 07 de abril de 2025, retornou as contratações de sistema de votação eletrônica com toda infraestrutura necessária para realizar as eleições pela rede mundial de computadores no Conselho Federal de Farmácia (CFF), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) mostrando que a tecnologia que se pretende contratar com este estudo é comum e vem sendo utilizada por entes públicos correlatos ao Confea.

5.3.2. O próprio Confea realiza contratação similares deste o exercício de 2021, quando da realização da primeira eleição pela internet.

## **5.4. b) as alternativas do mercado:**

5.4.1. Realizamos uma pesquisa das opções oferecidas pelo mercado para o fornecimento de serviços especializados em eleições via internet. Essa pesquisa abarcou uma avaliação dos fornecedores que disponibilizam ferramentas similares, levando em consideração não apenas sua experiência, mas também a tecnologia disponível e a capacidade de atendimento às necessidades específicas do Conselho. Além disso, foram analisados os preços praticados por esses fornecedores, buscando garantir a melhor relação custo-benefício para a contratação.

5.4.2. Este Estudo apresentará a previsão de valores com base em consultas de mercado realizadas com fornecedores da solução.

## **5.5. c) a existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações.**

5.5.1. Consultou-se o Portal do Software Público Brasileiro conforme orientação da Portaria STI/MP nº 46, e alterada pela Portaria SGD/ME nº 3, de 27/06/2019, porém não foram encontrados softwares que atendessem ao objeto pleiteado neste processo.

## **5.6. d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis.**

5.6.1. Não se aplica ao presente Estudo Técnico Preliminar.

## **5.7. e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual.**

5.7.1. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) não necessitará

realizar adaptações específicas para viabilizar a contratação desejada, uma vez que a votação será realizada por meio de dispositivos pessoais, como celulares, tablets ou qualquer aparelho conectado à internet. Dessa forma, não é necessário implementar modificações adicionais na infraestrutura existente para a realização do processo eleitoral online.

#### **5.8. f) os diferentes modelos de prestação do serviço.**

5.8.1. Com base nas reuniões realizadas no exercício de 2021 (Sei nº 01180/2021) entre a Equipe de Planejamento da Contratação e as empresas fornecedoras de soluções, assim como também com outros Conselhos Federais, constatou-se que o mercado dispõe de variados modelos de prestação de serviço para o objeto almejado, situação este revista e convalidada no ano de 2022, 2023 e 2024.

5.8.2. Dentre as possibilidades, destacam-se: autenticação por biometria digital ou por biometria facial com prova de vida; autenticação por mecanismos de logins e senhas; envio de senhas por SMS e/ou e-mail; necessidades de suporte técnico de primeiro e segundo nível; disponibilização de central de apoio aos eleitores através de chat, 0800 e outros mecanismos.

5.8.3. Considerando as justificativas presentes no item 10 referente ao parcelamento ou não da solução, buscou-se minimizar os riscos e proporcionar vantajosidade para o Confea, motivo pela qual não se dividiu em lotes, conforme praxe dos editais existentes na internet.

#### **5.9. g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes.**

5.9.1. Através de reuniões entre a Equipe de Planejamento da Contratação e as empresas fornecedoras de soluções em processo anterior, verificou-se que muitas atendem ao objeto, sendo que há empresas mais consolidadas e atuantes, e outras que estão buscando crescer nesse ramo.

5.9.2. Neste sentido, variadas soluções foram apresentadas à Equipe de Planejamento da Contratação e constatou-se existir predominância do acesso à plataforma de votação eletrônica através de navegadores WEB, cada uma adotando-se os mais diversos requisitos técnicos e tecnológicos, assim como de segurança.

5.9.3. Ainda, há empresas do mesmo ramo que também disponibilizam soluções para celular, ou seja, aplicativos móveis distribuídos na Play Store e na App Store.

5.9.4. Diante desse amplitude de opções, que vai desde definições do local onde a aplicação é armazenada (nuvem no exterior ou no Brasil), da utilização de firewalls de aplicação para evitar ataques de negação de serviços, da utilização de certificados digitais no padrão ICP-Brasil, dentre outros, esta Equipe de Planejamento da Contratação avaliou as possibilidades bem como definiu os requisitos, conforme consta no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

#### **5.10. h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço.**

5.10.1. A contratação que versa esse processo refere-se à contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização das Eleições de Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea.

#### **5.11. i) a ampliação ou substituição da solução implantada.**

5.11.1. Por ser uma contratação para um fim específico, sem adquirir a propriedade do sistema, mas sim em caráter de aluguel do sistema eleitoral, a empresa que fornecerá a solução prestará os serviços e, após o término do processo eleitoral, restarão concluídas as atividades, não sendo cabível este item.

#### **5.12. j) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento.**

5.12.1. Foram analisadas as diferentes métricas de prestação do serviço e os modelos de pagamento oferecidos pelas empresas concorrentes, buscando garantir a transparência e a eficiência na contratação.

5.12.2. Inclusive, neste sentido, vale ressaltar que a maioria dos Conselhos possui o voto obrigatório, diferentemente, do Sistema Confea/Crea, onde o voto é facultativo, fazendo com que esta contratação abranja itens que deverão ser executados pela mesma contratada, mas apenas serão pagos mediante demanda, sendo eles: fornecimento do sistema de votação para a quantidade de profissionais inseridos como aptos na plataforma, além de previsão de call center a depender da demanda, e pagamento por envio de SMS e de e-mails enviados. Para estes dois últimos serviços serão adotadas faixas de valores.

## **6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE**

## CADA ITEM

6.1. As Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua são regidas pela Resolução nº 1.114, de 2019, aplicável aos cargos de Presidente do Confea, Presidentes dos Creas, e Conselheiros Federais, enquanto para os cargos de Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais do Crea - "Mútuas Regionais" será aplicada a Resolução nº 1.117, de 2019.

6.2. O Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 2019) dispõe em seu art. 54 que "a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: por urnas convencionais (I), mediante cédulas oficiais e apuração manual; por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral (II); ou por meio da rede mundial de computadores (internet) (III).

6.3. E sendo as eleições do Sistema Confea/Crea realizadas através da internet, deverão ser observados os seguintes aspectos, de acordo com o ar. 88 e seguintes, do Regulamento Eleitoral:

### CAPÍTULO II

#### DA VOTAÇÃO POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

Art. 88. O ambiente de votação poderá ser acessado pelos eleitores a partir das oito horas e será bloqueado às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília - DF.

Art. 89. No sistema eletrônico deverá constar o nome e a fotografia dos candidatos e a designação dos cargos em disputa.

Parágrafo único. As opções de voto disponíveis serão:

I - válido, se o eleitor preencher o campo de votação da cédula eleitoral com uma identificação de candidatura regularmente registrada; ou

II - em branco, se o eleitor deixar de preencher o campo de votação da cédula eleitoral.

Art. 90. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação.

Art. 91. Deverão ser disponibilizados aos eleitores locais apropriados com equipamentos conectados à internet em todas as sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea, com acesso livre dos candidatos.

Art. 92. Após o encerramento, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea.

**Art. 93. O sistema de votação pela internet será obrigatoriamente testado antes das eleições por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 deste regulamento.**

**Parágrafo único. O sistema de votação será obrigatoriamente auditado por empresa contratada para esta finalidade, que não poderá ser a mesma ou pertencer ao mesmo grupo empresarial ou econômico da empresa que desenvolveu ou testou o sistema.**

6.4. Ao emitir a Decisão Plenária nº 0178/2025, definindo que as eleições para o cargo de Conselheiros Federais e seus suplentes representantes de Modalidades Profissionais serão realizadas pela da rede mundial de computadores (internet), no dia 16 de julho de 2025, o Plenário do Confea gerou a necessidade de contratação de sistema de votação pela internet, e que este, conseqüentemente, deverá ser auditado por empresa contratada para esta finalidade, conforme dispõe o parágrafo único do art. 93 do Regulamento supracitado.

6.5. De acordo com os registros profissionais (Sei nº 0736574) extraído do Sistema de Informações Confea/Crea - SIC, atualmente nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Rio Grande do Sul, Paraná e Tocantins, constam 238.065 (duzentos e trinta e oito mil e sessenta e cinco) profissionais com registro ativo no Sistema Confea/Crea, e portanto, o sistema de votação a ser contratado deverá observar este quantitativo como Colégio Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea de 2025.

6.6. A eleição por sistema de votação pela internet pode aumentar a participação dos profissionais, permitindo que votem de qualquer lugar e acessando o sistema por qualquer dispositivo com conexão à Internet. O processo é auditável e a parametrização do sistema permite que os administradores garantam aos eleitores que seus votos sejam corretamente emitidos e contabilizados. A contratação de um sistema de votação eletrônica especializado é crucial para garantir a segurança dos dados dos eleitores, a integridade das eleições e a transparência e eficiência do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua.

6.7. O estudo optará pela modalidade Pregão Eletrônico, em lote único, compreendendo 4 serviços específicos relacionados ao fornecimento do sistema de votação, atendimento personalizado aos eleitores via serviço de Call Center e chatbot, envio de E-mails e de SMS. É vedada a subcontratação do fornecimento do sistema de votação eletrônica a ser utilizado pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, garantindo uma melhor gestão do contrato e conhecimento aprofundado das ferramentas de negócio, resultando em um processo eleitoral mais aprimorado e eficiente para o Sistema Confea/Crea e Mútua.

## 7. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS

### 7.1. Módulos do Sistema de Controle Eleitoral:

7.1.1. Eleição

7.1.2. Candidato ou chapa

- 7.1.3. Usuário
- 7.1.4. Administração do Sistema
- 7.1.5. Resultados
- 7.1.6. Estatísticas/Relatórios
- 7.2. **Conceitos Inerentes ao Objeto:**
- 7.2.1. Voto
- 7.2.2. Eleitor
- 7.3. **Itens do Serviço:**
- 7.3.1. Levantamento de requisitos
- 7.3.2. Fornecimento e customização do sistema
- 7.3.3. Infraestrutura de datacenter
- 7.3.4. Conformação técnico-legal do ambiente
- 7.3.5. Testes e homologações
- 7.3.6. Simulação do processo eleitoral
- 7.3.7. Inicialização do sistema
- 7.3.8. Cadastro de candidatos/chapas e eleitores
- 7.3.9. Criação de credenciais
- 7.3.10. Acompanhamento do processo
- 7.3.11. Serviço de call center e suporte
- 7.3.12. Relatórios estatísticos e de resultados
- 7.3.13. Entrega de banco de dados e encerramento do sistema
- 7.4. **Linguagem de Desenvolvimento e Ambiente Operacional:**
- 7.4.1. Opção livre para a linguagem das aplicações
- 7.4.2. Controle de acesso via certificado digital
- 7.4.3. Banco de dados, servidor de aplicação e sistema operacional a serem definidos pelo fornecedor
- 7.4.4. Ferramenta de relatórios em PDF
- 7.4.5. Interface com o usuário em HTML e validação em JavaScript (client-side e server-side)
- 7.5. **Infraestrutura Tecnológica e Ambiente Computacional:**
- 7.5.1. Responsabilidade da contratada pela alocação de equipamentos e licenças
- 7.5.2. Proibição de uso de programas não licenciados
- 7.5.3. Comprovação da propriedade ou contrato de locação do data center
- 7.5.4. Disponibilização de acesso físico ou remoto aos servidores e serviços
- 7.5.5. Suporte a smartphones, tablets e navegadores específicos
- 7.5.6. Layout responsivo para a aplicação.
- 7.6. **Módulo Eleição:**
- 7.6.1. Controle e realização do processo eleitoral
- 7.6.2. Funcionalidades:
- 7.6.3. Instruções iniciais e votação
- 7.6.4. Confirmação/cancelamento do voto
- 7.6.5. Impressão/gravação do comprovante de voto
- 7.6.6. Consulta de eleitores e confirmação de votos
- 7.6.7. Autenticação de duplo fator
- 7.7. **Módulo Candidato ou Chapa:**
- 7.7.1. Controle de candidatos ou chapas
- 7.7.2. Funcionalidades:
- 7.7.3. Consulta e visualização de dados
- 7.8. **Módulo Usuário:**
- 7.8.1. Gerenciamento de perfis de acesso
- 7.8.2. Funcionalidades:
- 7.8.3. Cadastro/alteração/consulta de usuários e perfis
- 7.8.4. Recuperação de senha e geração de senhas provisórias

- 7.9. **Módulo Administração do Sistema:**
- 7.9.1. Configuração e monitoramento do processo eleitoral
- 7.9.2. Funcionalidades:
- 7.9.3. Consulta de eleições e membros da Comissão Eleitoral
- 7.9.4. Cadastro/consulta de Confea e usuários
- 7.9.5. Importação de dados de eleitores e candidatos
- 7.9.6. Controle de acesso e suspensão de divulgação de resultados
- 7.10. **Módulo Resultados:**
- 7.10.1. Totalização dos resultados por candidato ou chapa
- 7.10.2. Funcionalidades:
- 7.10.3. Consulta/totalização de resultados
- 7.10.4. Validação dos totais de votos
- 7.11. **Módulo Estatísticas/Relatórios:**
- 7.11.1. Disponibilização de informações estatísticas e relatórios gerenciais
- 7.11.2. Funcionalidades:
- 7.11.3. Geração de estatísticas diversas e relatórios PDF
- 7.11.4. Visualização on-line de totalizações e percentuais de votos
- 7.11.5. Relatórios de votantes, não votantes e informações gerais dos módulos anteriores
- 7.12. **Página de Votação durante o Período de Votação:**
- 7.12.1. Apresentação de gráfico geral e parciais de votos por Estado
- 7.12.2. Atualizações a cada 2 minutos
- 7.12.3. Disponibilização do link na página de votação ou no portal do Confea.

## 8. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DE PREÇO

8.1. Conforme orienta a Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020, Art. 5º, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

8.1.1. I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de precos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

8.1.1.1. Pesquisa no Painel de Preços (Sei nº 0957711) identificou a existência de contratações similares nos Conselhos Federal de Farmácia, Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Federal de Medicina e do próprio Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, entretanto, não utilizaremos os valores localizados para fins de balizamento, dada a particularidade do serviço a ser prestado ao Confea, sobretudo pela quantidade estimada de eleitores no Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea no ano de 2025, onde estima-se que cerca de 238.064 profissionais estarão aptos a votar nos seguintes Creas: (CREA/BA 51.497, CREA/CE 23.798, CREA/MA 15.838, CREA/RS 68.309, CREA/PR 71.653 e CREA/TO 6.969).

8.1.2. II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

8.1.2.1. Embora este estudo tenha elucidado contratações similares em outros Conselhos profissionais, os valores não serão considerados para fins de estimativa de contratação, pois será privilegiada a pesquisa direta com fornecedores, para o balizamento adequado em razão da quantidade de eleitores estimada para a eleição.

8.1.3. III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso.

8.1.3.1. Registra-se que a Equipe de Planejamento da Contratação não encontrou quaisquer resultados que contemplassem esse item.

8.1.4. IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

8.1.4.1. **Por meio de cotações realizadas com as empresas que fornecem sistema de votação eletrônica, estima-se, preliminarmente, que**

o valor global para viabilização das Eleições do Sistema Confea/Crea em 2025, através da rede mundial de computadores (internet), seja da ordem de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX centavos), conforme planilha abaixo:

PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL										
Item	Descrição	Quantidade	Empresa 01 Beevoter (doc. 1199687)		Empresa 02 Webvoto (doc. 1199689)		Empresa 03 Infolog (doc. 1207867)		Valor Final (Médio)	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	<p><b>Fornecimento de software específico (Sistema de votação eletrônica), infraestrutura e suporte para a realização das Eleições do Sistema Confea/Crea 2024.</b></p> <p>a) Data das eleições: 19 de julho de 2024;                      b) Requisitos: Informação CEF nº 3/2024;                      c) Colégio eleitoral estimado: 230.000 eleitores</p>	Módulo de até 238.064 eleitores	R\$ 1,20	R\$ 285.676,80	R\$ 1,55	R\$ 368.999,20	R\$ 2,37	R\$ 564.845,40	R\$ 1,70	R\$ 406.507,13
2	<p><b>Fornecimento de atendimento personalizado aos eleitores via serviço de Call Center e chatbot, no período de 15 a 18 de julho de 2024.</b></p> <p>a) o atendimento personalizado aos eleitores deverá ocorrer no período de 15 a 18 de julho de 2024, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>De 8 às 18h, pelo horário de Brasília/DF, no período que antecede a eleição: 15 a 18 de julho de 2024, com até 10 atendentes, conforme demanda da contratante;</li> <li>Para maior comodidade do usuário, a empresa selecionada deverá fornecer um número de atendimento 0800, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular.</li> </ul>	até 10 atendentes no período que antecede a eleição;	R\$ 12.230,00	R\$ 122.300,00	R\$ 7.398,28	R\$ 73.982,80	R\$ 12.657,60	R\$ 126.576,00	R\$ 10.761,96	R\$ 107.619,60
	<p>Fornecimento de atendimento personalizado aos eleitores via serviço de Call Center e chatbot, no dia 19 de julho de 2024.</p> <p>a) o atendimento personalizado aos</p>									



3	<p>eleitores deverá ocorrer no dia da eleição: 19 de julho de 2024, da seguinte forma: De 8 às 19h, pelo horário de Brasília/DF, no dia 19 de julho de 2024, com até 10 atendentes, conforme demanda da contratante; Para maior comodidade do usuário, a empresa selecionada deverá fornecer um número de atendimento 0800, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular.</p>	até 10 atendentes no dia da eleição;	R\$ 4.238,00	R\$ 42.380,00	R\$ 6.398,28	R\$ 63.982,80	R\$ 14.239,80	R\$ 142.398,00	R\$ 8.292,02	R\$ 82.919,26
4	<p><b>Envio de E-mails e de SMS</b> a) O envio de senhas para votação ocorrerá por e-mails e por SMS, considerada a quantidade de eleitores efetivamente importada para a base de dados do sistema de votação eletrônica, sendo que o pagamento pelos referidos envios ocorrerá mediante comprovação em relatório da contratada, observadas as faixas definidas por este item. b) Mediante demanda da contratante, haverá disparo de campanha por e-mail e por SMS sobre a realização do processo eleitoral, sendo que o pagamento pelos referidos envios ocorrerá mediante comprovação em relatório da contratada, observadas as faixas definidas por este item.</p>	4.1. Até 100.000 envios	R\$ 69.000,00		R\$ 95.000,00		R\$ 84.384,00		R\$ 79.000,00	
		4.2. De 100.001 a 200.000 envios	R\$ 124.000,00		R\$ 160.000,00		R\$ 174.042,00		R\$ 147.000,00	
		4.3. Acima de 200.001 envios	R\$ 108.000,64		R\$ 140.000,70		R\$ 174.042,00		R\$ 136.533,54	
<b>Total</b>			<b>R\$ 558.357,34</b>		<b>R\$ 646.965,50</b>		<b>R\$ 1.007.861,00</b>		<b>R\$ 737.727,94</b>	

<b>Metodologia para obtenção do prelo de referência para contratação -</b>		
<b>Art. 6º da IN nº 73, de 5 de agosto de 2020</b>		
<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>PREÇO MEDIANO</b>	<b>PREÇO MÍNIMO</b>
<b>R\$ 737.727,94</b>	<b>R\$ 783.109,17</b>	<b>R\$ 558.357,34</b>

8.2. Registra-se que embora consultados, os fornecedores Incorptech (Sei nº 1184423) Insper (Sei nº 1184436) e Sip Soluções (Sei nº 1184444) não apresentaram propostas, e tão somente, as empresas: Beevoter, Webvoto e Infolog, que nesta ordem apresentaram as propostas utilizadas no balizamento acima.

8.3. **A escolha pelo preço médio como método de referência para balizar a contratação se fundamenta na busca por uma abordagem que**

**promova equidade e competitividade no processo licitatório. Ao adotar o preço médio, a equipe de planejamento busca mitigar distorções causadas por valores extremos, garantindo que o preço de referência reflita de forma mais precisa a média dos preços praticados no mercado para serviços similares, ao mesmo tempo em que oferece incentivos para que os licitantes apresentem propostas que sejam tanto competitivas quanto alinhadas com as práticas usuais do setor.**

8.4. Ademais, registra-se que não houve gastos com bens e serviços da mesma natureza que se pretende contratar mediante a modalidade que será adotada para o presente exercício.

8.5. Encaminhamos o processo para realização de Pregão eletrônico, devido à sua eficiência, transparência e potencial para garantir preços vantajosos. Sua natureza competitiva e simplificada permite uma tramitação ágil do processo licitatório, promovendo igualdade entre os concorrentes e assegurando a economicidade dos recursos públicos.

## **9. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO/NEGÓCIO**

9.1. Ao emitir a Decisão Plenária nº 00178/2025, definindo que as eleições dos Conselheiros Federais titulares e suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados da Bahia (Agronomia); Ceará (Civil); Maranhão (Civil); Paraná (Elétrica); Rio Grande do Sul (Elétrica); Tocantins (Industrial), serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no dia 16 de julho de 2025, o Plenário do Confea gerou a necessidade de contratação de sistema de votação pela internet, e que este, conseqüentemente, deverá ser auditado por empresa contratada para esta finalidade, conforme dispõe o parágrafo único do art. 93 do Regulamento supracitado.

9.2. De acordo com o art. 93, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, ao realizar a votação por meio da rede mundial de computadores, "o sistema de votação pela internet será obrigatoriamente testado antes das eleições por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 deste regulamento", e "o sistema de votação será obrigatoriamente auditado por empresa contratada para esta finalidade, que não poderá ser a mesma ou pertencer ao mesmo grupo empresarial ou econômico da empresa que desenvolveu ou testou o sistema" (parágrafo único).

9.3. O presente estudo foi concebido de modo a possibilitar, administrativamente, o cumprimento do quanto decidido pelo Plenário do Confea, a respeito da forma de votação e a totalização dos votos, em atenção ao Regulamento Eleitoral, uma vez que, de acordo com o art. 17, da Resolução nº 1.114, de 2019, compete ao Plenário do Confea "atuar como órgão decisório do processo eleitoral, podendo intervir nos demais órgãos eleitorais, a qualquer tempo, para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral (II)".

9.4. Deste modo, visando possibilitar maior segurança e confiabilidade ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea, especialmente, por preservar a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de votação, resguardando princípios constitucionais como o da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, por meio do Processo SEI nº 00.001612/2024-03 será realizada a contratação de empresa de auditoria para acompanhamento do sistema de votação eletrônica.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. Considerando os preceitos estabelecidos na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como os princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, a opção pela não divisão da contratação de empresa para realizar as eleições do Sistema Confea/Crea em lotes independentes se mostra como a alternativa mais adequada e vantajosa para a consecução do processo eleitoral.

10.2. Inicialmente, é preciso salientar que a unificação dos itens em um único processo licitatório tem como propósito primordial a padronização da contratação, visto que os serviços necessários para a realização das eleições possuem similaridades técnicas e demandam uma gestão integrada. Embora os serviços sejam distintos, sua execução coordenada por uma única empresa garante a coerência e eficácia do processo como um todo.

10.3. A jurisprudência do TCU, conforme estabelecido na Súmula nº 247, respalda a adjudicação por item em casos divisíveis, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. Nesse contexto, a análise técnica da situação em questão indica que a realização dos serviços por uma única empresa é vantajosa para a Administração, garantindo a qualidade e eficiência do processo eleitoral.

10.4. Além disso, a contratação unificada permite uma maior economia de

escala, pois incentiva a competitividade entre os licitantes, permitindo que estes ofereçam preços mais vantajosos devido à amplitude da contratação. Dessa forma, a concentração dos itens em um único processo licitatório não apenas simplifica o processo, mas também promove uma redução significativa de custos, comparativamente à realização dos serviços de forma fragmentada por múltiplos fornecedores.

10.5. A decisão pela não divisão da contratação em lotes independentes também se justifica pela complexidade e especificidade do objeto, que demanda uma abordagem integrada e coordenada. Parcelar a contratação poderia acarretar em dificuldades na gestão contratual, falta de padronização nos serviços prestados e possíveis interferências entre empresas contratadas, o que prejudicaria a eficácia e eficiência do processo eleitoral.

10.6. Portanto, diante das considerações expostas, a opção pelo agrupamento dos itens em lote único para a contratação da empresa responsável pela realização das eleições do Sistema Confea/Crea se fundamenta na busca pela eficiência, economia e qualidade na execução dos serviços, atendendo aos interesses da Administração Pública e da sociedade como um todo.

## **11. PROVA DE CONCEITO E TESTE DE CONFORMIDADE**

11.1. Em um cenário cada vez mais permeado pela tecnologia, a confiabilidade dos sistemas de votação eletrônica tornou-se essencial para garantir a integridade e transparência dos processos democráticos. No contexto do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs), onde a representatividade e a legitimidade das eleições são de extrema importância, a necessidade de uma abordagem robusta para a seleção e implantação de sistemas de votação eletrônica é inquestionável.

11.2. A realização de uma Prova de Conceito é um passo crucial nesse processo. Esta etapa permite avaliar, de forma prática, a viabilidade e eficácia do sistema proposto em um ambiente controlado. Ao conduzir uma Prova de Conceito, é possível identificar eventuais falhas, verificar a usabilidade da plataforma, avaliar a segurança e a integridade dos dados, além de garantir que o sistema atenda às necessidades específicas do Sistema Confea/Crea.

11.3. Além disso, os Testes de Conformidade desempenham um papel fundamental na seleção do sistema de votação eletrônica. Estes testes visam assegurar que o sistema esteja em conformidade com os padrões, regulamentos e requisitos estabelecidos pelas autoridades competentes. Dessa forma, garantem-se aspectos como a proteção dos dados dos eleitores, a integridade do processo eleitoral e a conformidade com as normas de segurança cibernética.

11.4. É importante ressaltar que a realização de uma Prova de Conceito e Testes de Conformidade não apenas aumenta a confiança no sistema de votação eletrônica, mas também demonstra o compromisso do Sistema Confea/Crea com a transparência, legitimidade e lisura de suas eleições. Neste sentido, a empresa a ser contratada para realizar a auditoria das Eleições 2024, conforme tratativas do Processo Sei nº 00.002080/2025-02, se encarregará de realizar a Prova de Conceito com a licitante que ofertar o menor lance nesta contratação.

11.5. Ao adotar uma abordagem criteriosa e baseada em evidências na seleção e avaliação de sistemas de votação eletrônica, o Sistema Confea/Crea reafirma seu comprometimento com os princípios democráticos e a segurança dos processos eleitorais.

11.6. Em suma, a Prova de Conceito e os Testes de Conformidade são etapas indispensáveis no processo de contratação de um sistema de votação eletrônica ao garantir robustez, segurança e conformidade do sistema, o que fortalece sua capacidade de conduzir eleições justas, transparentes e confiáveis, promovendo assim a democracia e a representatividade dentro da comunidade de Engenharia e Agronomia.

11.7. Os critérios da POC serão explicitados no Termo de Referência.

## **12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

12.1. O cronograma de execução será elaborado e aprovado pela Contratante, podendo, após assinatura do contrato, sofrer alterações conforme os prazos estabelecidos.

12.2. O cronograma de execução será executado conforme os prazos estabelecidos entre a contratada e o Confea, sob pena de inviabilizar o processo eleitoral.

12.3. As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

12.4. O atraso no cumprimento das etapas do cronograma ensejará multa conforme estabelecerá o edital de licitação relacionado ao Termo de Referência.

ETAPA	ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Assinatura do Contrato	---	Maio/2025
2	Validação do Cronograma de Trabalho	---	Maio/2025
3	Análise e Levantamento de Requisitos	---	Maio/2025
4	Desenvolvimento/Customização dos Módulos	Junho/2024	Julho/2025
5	Importação dos Dados	Julho/2024	Julho/2025
6	Configuração (Ambiente Desenvolvimento/Teste)	Junho/2024	Julho/2025
7	Testes do Projeto	Junho/2024	Julho/2025
8	Configuração do Ambiente de Produção	Junho/2024	Julho/2025
9	Testes e Homologação do Projeto	Junho/2024	Julho/2025
10	Simulação da eleição (em ambiente de homologação)	Junho/2024	Julho/2025
11	Ajustes, testes finais e homologação final	Junho/2024	Julho/2025
12	Importação dos Dados em ambiente de produção	Junho/2024	Junho/2025
13	Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua	16/07/2025	16/07/2025
14	Emissão de relatórios do sistema	Julho/2025	Julho/2025
15	Resultados Finais	Julho/2025	Julho/2025
16	Documentação do Projeto (execução da votação e apuração)	16/07/2025	16/07/2025
17	Manutenção do sistema disponível para os eleitores consultarem e imprimirem o comprovante do voto	Julho/2025	Agosto/2025

### 13. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não há necessidade de adequações do ambiente para execução contratual devido à previsão da contratação do objeto em questão no Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Federais, disciplinada pela Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, e a consequente realização de teste do sistema de votação a ser definido pelo Plenário do Confea, e a contratação de empresa que realizará auditoria do processo eleitoral eletrônico.

13.2. Ademais, toda a infraestrutura para o processo eleitoral será fornecido pela empresa contratada, cabendo ao Confea e a seus usuários apenas a utilização através de equipamento eletrônico (como computadores, notebooks, celulares, tablets, dentre outros) com acesso à Internet.

13.3. Por fim, a prova de conceito será realizada em espaço já existente e previsto neste Estudo Técnico Preliminar.

### 14. RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 14.1. Recursos materiais e humanos

14.1.1. A Equipe de Fiscalização da Contratação a ser constituída que será a responsável pelo acionamento da empresa e acompanhamento das tarefas realizadas por seus técnicos, bem como pelas atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

14.1.2. Não serão necessários recursos materiais e humanos adicionais para a contratação almejada, porém, os recursos humanos necessários para viabilizar a execução contratual serão do quadro de empregados do Confea, conforme abaixo evidenciado.

Id	Função	Formação	Atribuição
1	Fiscal Técnico do Contrato	Empregado representante da Área de TI	Fiscalizar os aspectos técnicos do contrato
2	Fiscal Requisitante do Contrato	Empregado representante da Área Requisitante da solução	Fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TI
3	Fiscal Administrativo do Contrato	Empregado representante da Área Administrativa	Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos
4	Gestor do contrato	Empregado do Confea com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato	Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual

<b>5</b>	Preposto da Empresa Contratada	Empregado da empresa contratada que atua em nome da empresa na área correlata à execução contratual	Representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual
----------	--------------------------------	---	--

## 15. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

15.1. Para assegurar a continuidade da solução, acionar-se-ão as seguintes ações para os eventos apresentados na tabela abaixo em complemento à "Identificação e Gerenciamento de Riscos", tratado em tópico específico neste Estudo Técnico Preliminar.

ID	Evento	Ação Preventiva	Responsáveis	Ação de Contingência	Responsáveis
01	Falência/Inexistência da empresa	Exigência de documentação que comprove a saúde financeira da empresa, bem como caução/seguro referente ao valor do contrato	Gerência de Contratações e Equipe de Planejamento do Contrato	Convocação da próxima colocada no certame, se ainda possível. Repasse das atribuições da empresa anteriormente contratada, caso tenha conhecimento inerente e de forma comprovada. Auxílio das equipes internas do Confea, no que couber, e de acordo com cada especialidade	Equipe de Fiscalização do Contrato e Gestor do Contrato
02	Inexecução do contrato	Exercer os papéis fiscalizatórios perante a contratada de modo a acompanhar a execução contratual	Equipe de Fiscalização do Contrato	Manter a execução do contrato para as demandas mais urgentes, realizar novo planejamento da contratação e realizar rescisão do contrato vigente dada a inexecução	Equipe de Fiscalização do Contrato e Gestor do Contrato
03	Encerramento da vigência do contrato, sem possibilidade de prorrogação	Avaliar as cláusulas contratuais e comunicar à gestão a necessidade de condução de novo processo licitatório	Gerente de Tecnologia da Informação	Realizar novo processo de planejamento e contratação de serviços	Equipe de Planejamento da Contratação
04	Encerramento da vigência do contrato, com possibilidade de prorrogação	Avaliar as cláusulas contratuais e comunicar à gestão a necessidade de aditivo ao contrato	Equipe de Fiscalização do Contrato e Gerente de Tecnologia da Informação	Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e realizar o aditamento contratual, se houver a prorrogação	Gerente de Tecnologia da Informação e Gerência de Contratações
05	Capacitação na operação do objeto/serviço	Previsão contratual de capacitação (transferência de conhecimento) da solução adquirida	Equipe de Planejamento da Contratação	Contratação de manutenção e suporte	Equipe de Fiscalização do Contrato e Gestor do Contrato

## 16. IDENTIFICAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. Cumprindo com o disposto no artigo 38 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a Equipe de Planejamento da Contratação disponibiliza a Análise de Riscos (Sei nº 1208166), onde serão analisados os riscos inerentes a três situações distintas relacionadas a este processo de contratação, que são as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Contratação da Solução.

## 17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Conforme dispõe a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, em seu artigo 11, inciso V:

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas: V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

17.2. Esta Equipe de Planejamento da Contratação entende ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada, levando-se em consideração toda a justificativa já efetuada, incluindo os benefícios de sua adoção, contida nos itens "Necessidade da Solução de TI" e "Justificativa da Solução Escolhida" deste Estudo Técnico Preliminar.

17.3. Ainda, através da contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, objetiva-se como benefícios, dentre outros: Possibilitar que o profissional habilitado para participar do processo eleitoral acesse o ambiente de votação de qualquer lugar, com aparelho eletrônico que possua acesso à internet; Garantir a segurança da autenticidade do eleitor e, conseqüentemente, de seu voto; Aumentar a participação de eleitores do Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea; Garantir o sigilo do voto; Apurar o resultado das eleições com agilidade e confiabilidade.

17.4. Em cumprimento ao disposto no art. 11, parágrafos segundo e terceiro, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, "o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC", bem como, "caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC".

17.5. Dessa forma, o presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação designados pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação na Portaria nº 075/2024 (Sei nº 1178273), bem como pelo Gerente da Advocacia Geral do Sistema, responsável pela área demandante.



Documento assinado eletronicamente por **Demétrio Rodrigo Ferronato, Assessor(a)**, em 22/04/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Carolina Pereira Camargo, Analista**, em 22/04/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Halisson Rodrigo Amaral Martins, Gerente de Projetos e Tecnologia**, em 22/04/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Aguiar Piccino, Gerente da Advocacia Geral do Sistema**, em 22/04/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1207871** e o código CRC **C7BFF645**.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

### MINUTA - CONTRATO

**Processo:** 00.002243/2025-49

**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

**Assunto:** Sistema de votação - Eleições de Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea 2025

**Interessado:** Sistema Confea/Crea

### MINUTA EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000X/2025

#### ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA - CONFEA E  
.....

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea**, com sede no(a) **SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília - DF**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.665.647/0001-91**, neste ato representado pelo seu **Presidente, Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli**, e pela **Superintendente Administrativa e Financeira, Sra. Paula Beatrice Gomes**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, atendimento personalizado a eleitores, juntamente com toda infraestrutura, e suportes necessários à realização das Eleições de Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea, no exercício de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de



Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

~~9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s)~~

local(is) ... (inserir endereço(s));

~~9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

~~9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~

~~9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos,

notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato .

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta

específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

(2) Moratória de ... (...) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de ... (...), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 5.2.2.1.1.04.04.01, do Centro de Custo nº 1.1.05, da Comissão Eleitoral Federal, conforme Planilha orçamentária 2025 (Sei nº 1082542) aprovada pela decisão plenária nº 2351/2024 (1095817).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de **Brasília**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Irândiaya do Vale Nobre**  
**Bandeira Santos, Gerente de Contratações**, em 10/05/2025, às 17:34,  
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1220659** e o código CRC **307C61B4**.

---